

Universidade Aberta



UNIVERSIDADE
AbERTA
www.univ-ab.pt

*Propagandistas, vadios e outros manipuladores do
Direito na obra Quando o Diabo Reza de Mário de
Carvalho*

Dealtina Ferreira de Carvalho

Mestrado em Estudos Portugueses Multidisciplinares

2015

Universidade Aberta



Propagandistas, vadios e outros manipuladores do *Direito*
na obra *Quando o Diabo Reza* de Mário de Carvalho

Dealtina Ferreira de Carvalho

Mestrado em Estudos Portugueses Multidisciplinares

Dissertação de Mestrado orientada pela
Professora Doutora Rosa Maria Sequeira

2015

Resumo

A leitura do romance *Quando o diabo reza* de Mário de Carvalho propõe uma procura da ética, da moral e do direito, que proporcione reflexão sobre os valores que constroem a pessoa e a projetam na sociedade e no Estado.

Procura ver-se o direito na literatura, demonstrando-se que este texto literário tem a capacidade de apelar ao reconhecimento do direito, por nos apresentar histórias de procedimentos ilegais, criminosos e de tentativas de manipulação da leis para fins diversos dos valores éticos e morais que visam tutelar.

O texto desenvolve várias ações desviantes do direito, criando personagens marginais inconformadas, não só com a sua vida, mas com as leis que não lhes permitem atingir os seus objetivos. Analisa os seus comportamentos, as suas justificações, evidenciando as contradições entre nós e os outros.

O trabalho explora as relações entre direito e literatura, reconhecendo a retórica e processos de interpretação comuns, e a forma como o texto questiona princípios, procedimentos e institutos jurídicos, contribuindo para a construção da memória e do mundo.

Aborda dum ponto de vista geral os estudos desenvolvidos pelo chamado *Law and Literature Movement* (Capítulo I), identifica e analisa as personagens, interpretando o seu posicionamento com a ética, a moral e o direito (Capítulo II), e reconhece os institutos do nosso ordenamento jurídico presentes na narrativa, e o seu papel na ação do romance (Capítulo III).

Palavras chave: ética, moral, direito e literatura, valores

Abstract

The reading of Mário de Carvalho's novel *Quando o diabo reza* proposes a search on ethics, morality and law, which provide a reflection on the values that build a person and that cast it in society and State.

Tries to see the law in literature, demonstrating that this literary text has the ability to appeal to the recognition of the right, by introducing illegal procedures stories, criminals and attempts of law's manipulation for distinct purposes of the ethical and moral values they intend to protect.

The text describe several abnormal actions of the law, creating non-conformist marginal characters, not only with their life, but also with the laws that do not allow them to achieve their goals, analyzing their behavior, their justifications, highlighting the contradictions between ourselves and the others.

This study explores the relationship between law and literature, recognizing rethoric and common interpretation process, and how the text put in question the principles, procedures and legal institutes, for the construction of the memory and the world.

He touches in a general point the studies of *Law and literature movement* (Chapter I), he identifies and he studies the personalities, interpreting is position with ethic, moral and law (Chapter II) and he recognizes the institutes of our legal order in this narrative, and is role in the action of the romance (Chapter III).

Key words : ethics, morality, law and literature, values

Resumé

La lecture du roman *Quando o diabo reza* de Mário de Carvalho propose une demande de l'éthique, de la morale et du droit, qui proportionne une réflexion sur les valeurs qui enforment la personne et qui la projette dans la société et dans l'État. On cherche voir le droit dans la littérature, en démontrant que ce texte a la capacité d'appeler à la reconnaissance du droit, de nous présenter des histoires de procédiments illégaux, criminels, et des tentatives de manipulation des lois pour des propos divers des valeurs éthiques et morales qu'ils visent protéger.

Le texte développe des variés actions déviantes du droit, en créant des personnages marginaux inconformés, non seulement avec sa vie, mais avec les lois qui ne leur permet de réussir ses objectifs. Il analyse ses comportements, ses justifications, en mettant en évidence les contradictions entre nous et les autres.

Ce travail explore les relations entre droit et littérature, en reconnaissant la rhétorique et le même processus de l'interprétation, et la manière comme le texte met en question les principes, les procédures et les institutions juridiques, en contribuant pour la construction de la mémoire et du monde.

Il aborde d'une forme générale les études développées par ce qu'on appelle *Law and literature movement* (Chapitre I), il identifie et il analyse les personnages, en interprétant sa position avec l'éthique, la morale et le droit (Chapitre II), et il reconnaît les institutions juridiques présents dans la narrative, et son rôle dans l'action du roman (Chapitre III).

Mots- clés - éthique, morale , droit et littérature, valeur

À memória dos meus pais, pelo meu ser
Às minhas filhas, a continuação do meu ser

Agradecimentos

Agradeço à minha orientadora Professora Doutora Rosa Maria Sequeira, todas as orientações tanto na escolha do tema, como no projeto, como no trabalho, mas também a disponibilidade e a paciência com que me incentivou, sem o que nada faria.

Agradeço também aos que confiaram que seria capaz, aos que me ajudaram nas traduções e me mostraram textos a que, solitariamente, nunca acederia.

Índice

Resumo	II
Abstract	III
Résumé	IV
Dedicatória	V
Agradecimentos	VI
Índice	VII
Introdução	1
Capítulo 1. Mário de carvalho, o Direito e a literatura	5
1.1. A Retórica e a interpretação do direito	5
1.2. Law and Literature movement	8
1.3. Law in Literature	17
1.4. A literatura como instrumento de memória e construção do mundo ..	19
Capítulo 2. O direito, as pessoas e um cão em “ <i>Quando o diabo reza</i> ”	25
2.1. Contexto histórico	25
2.2. A ação	26
2.3. Personagens	30
2.3.1. Os artistas	32
2.3.2. Manfredo	36
2.3.3. As manas	38
2.3.4. Ludmila	43
2.3.5. Tárik, um cão	47
Capítulo 3. Institutos jurídicos	53
3.1. Regime político e lei eleitoral	53

3.2. Privação de liberdade, liberdade condicional, medidas de coação	57
3.3. Contrafação, imitação e uso ilegal de marca	61
3.4. Direitos de personalidade e restrição à capacidade de exercício ...	63
3.5. O testamento	65
3.6. Sigilo bancário	67
3.7. Expetativas	71
3.8. Família e deveres assistenciais	73
Conclusão	79
Referências bibliográficas	83

Introdução

É inquestionável que Mário de Carvalho é um dos escritores mais importantes da nossa contemporaneidade e dos mais versáteis, seja do ponto de vista temático, seja dos processos narrativos, bem como da multiculturalidade e da interdisciplinaridade.

A sua vasta obra de mais de trinta anos (que se estende de temas infantis, do conto, ao teatro e ao romance), tem merecido a atribuição de vários prémios literários, nacionais e estrangeiros e a vasta atenção de estudiosos e de críticos, sendo lida e analisada em variadas vertentes do conhecimento desde a história, teatro, teoria literária, intertextualidade, processos criativos, cultura clássica, política, e outros.

Homem de grande inteligência e de cultura de dimensão universal, transversal a todas as épocas e lugares, com quem sempre se aprende, como reconhecem escritores seus/nossos contemporâneos, contribui, assim, para a construção do mundo e da nossa memória.

Criando situações e personagens em conflito consigo próprias e com as instituições, de carácter político, religioso, social e cultural, invoca para os seus textos a vida de homens imperfeitos, num mundo não virtuoso.

O título do seu romance *Quando o diabo reza*, que se escolheu como *corpus* deste estudo, leva-nos ao ditado popular "*Quando o diabo reza enganar-te quer*" ou "*Quando o diabo reza, é porque te quer enganar*", adiantando ao leitor um clima de manipulação de valores, uma luta entre o bem e mal.

Nas modernas sociedades multiculturais identificamos as culturas dos seus grupos, sejam estes relacionados com estatuto social, económico, etário, profissional ou ideológico, gerando conflitos de interesses e de valores éticos ou morais, conforme as relações de poder que se vão contruindo.

O exercício da cidadania em qualquer contexto histórico exige o conhecimento dos valores sociais tradicionais de cada grupo, das alterações que vão ocorrendo, bem como a assunção de normas de convivência, com direitos e deveres, que se vão convertendo em normas jurídicas.

O Direito é um conjunto de “compromissos” de cada sociedade, um regulamento de convivência, garantindo direitos na esfera individual, coletiva e política, permitindo, exigindo ou proibindo determinados comportamentos.

No processo de interiorização desses objetivos é fundamental uma boa comunicação e o texto literário, quer em contexto formal de educação e instrução, quer social ou político, tem revelado a capacidade de se entrosar com outros textos, permitindo aumentar competências comunicativas, pessoais e cívicas, evidenciando a sua excelência como instrumento de interdisciplinaridade e interculturalidade.

Não é raro a Literatura questionar direitos e deveres, valorar institutos do direito, sejam civis, penais, de cidadania, ou outros, evidenciando a capacidade de interagir com o leitor e, por isso, com a sociedade.

Seguindo esta abordagem, procuro estas ligações no citado romance de Mário de Carvalho (MdC nas necessárias citações), tentando indagar as relações do texto com o direito e com conceitos, valores e institutos jurídicos, como a propriedade, a família, o contrato de trabalho, o sigilo bancário, a interdição de capacidade jurídica, o direito de nacionalidade, o direito de voto, o sistema judiciário ou os desvios do direito, como o crime, xenofobia, abstenção eleitoral, sistema político.

Pretendo apurar se o texto pode motivar o leitor a uma reflexão sobre a ética, a moral e o direito e como se processa, individual ou coletivamente, a escolha e a decisão entre o bem e o mal.

Se a construção e evolução das personagens reflete esse conflito do homem consigo mesmo, com os outros e com o país. Se, justificando ou não os seus comportamentos, mantêm ou alteram as suas escolhas, identificando ou não o bem com o direito.

E se a literatura pode contribuir para a formação, contestação ou retificação das normas jurídicas, legitimadas pelo poder político em determinado momento histórico e ainda se este texto identifica ou reclama alguma alteração a essas normas, que possa retificar e ajustar o direito à dignidade humana e à justiça.

Proponho, assim, integrar-me nesta temática das relações entre Literatura, Ética, Moral e Direito, procurando uma perspectiva de leitura inovadora, cruzando o texto e o autor, também profissional do direito, com esta área do conhecimento humano e da vivência social e política, procurando demonstrar a capacidade deste texto de enriquecimento do leitor, tanto na sua esfera pessoal como na de cidadão.

Observando a vivência quotidiana de grupos de pessoas, com interesses muitas vezes antagónicos, importa refletir sobre a capacidade do texto de promover a comunicação, a cultura (democratizando-a, talvez) intervindo na sociedade e na criação dum direito muito próximo da ética e da justiça.

Capítulo 1 - Mário de Carvalho, o Direito e a Literatura

1.1. A retórica e a interpretação do direito

“- Além disso aos juízes chama-se “mortíssimo”. Era preciso estar sempre a dizer “o mortíssimo” juiz para aqui, o “mortíssimo” juiz para ali.

- Não é “mortíssimo”, é “muitíssimo”. Muitíssimo juiz. Carrega-se, por assim dizer, no “muito” que é para toda a gente perceber que aquele juiz é mesmo a sério, pá”.

....

- Eu cá sempre ouvir dizer “mortíssimo”.

- E quem é que foi julgado e esteve ali horas a ouvir os rapapés de “muitíssimo” para aqui, “muitíssimo” para ali...? Foste tu? Foste tu?

(MdC, 2011: 122)

É assim que a personagem Abreu, o principal vadio, cadastrado, em liberdade condicional, conclui, referindo a especificidade da linguagem e formalismo do tribunal, sem reconhecer, contudo, o mérito dos “meretíssimos”, apesar da sua experiência em acusações, defesas, audiências de julgamento e cumprimento de penas.

A este respeito, o autor MdC, numa entrevista a Maria Ramos Silva, publicada no suplemento do número 787 do jornal *i*, em 12.Nov.2011, aquando a publicação do título que se pretende ler, dizia:

“É um registo técnico que nos permite um certo sociolecto, como vimos há bocado o meretíssimo. Às vezes um vocabulário diferente do comum, e que só se utiliza naquele âmbito processual. Trata-se de uma linguagem complexa, que dá uma solenidade e ajuda a mecanizar a escrita (. . .)”

(Silva, 2011: 06/07)

A este sociolecto se refere também Joana Aguiar e Silva:

”Afastando-se do falar quotidiano, mais se assemelhando a um sociolecto linguisticamente separado que inclusive se pretende ininteligível para a maioria dos mortais, o discurso jurídico estiola-se enquanto inspirador critério de excelência .”

(Silva, 2001: 29)

É uma linguagem utilizada no mundo do direito, que se afasta ou até diverge da linguagem usada pelo cidadão comum, de que fala Paulo Ferreira da Cunha, no seu texto *Res Publica*, considerando mesmo que a diferença entre essas linguagens é maior agora :

“Outrora as diferenças lexicais eram menores: não só os termos técnicos eram menos, como mais presos à linguagem comum (. . .) O homem comum sabia mais de Direito” (Cunha, 1998, apud Silva, 2001:28).

O homem comum talvez saiba menos mas a vadiagem em que MdC se inspirou continua a ser muito letrada em infrações, molduras penais, medidas de coação, e seus efeitos. Não é raro ouvir-se, em locais públicos frequentados por delinquentes, desde transportes a átrios de tribunais, verdadeiras lições sobre normas de delicadeza processual, reincidência ou liberdade condicional.

MdC refere este conhecimento, no encontro de Abreu com Manfredo. Este conhece bem as prisões em Portugal e até Espanha, os seus efeitos criminógenos. “ Mas a prisão fez-se para os homens com imaginação. Interessou-se pelo irmão de Abreu (. . .) e quis saber se o regime de Alcoentre seria mais brando que o de Paços de Ferreira. (MdC, 2011:76).

Aquela linguagem, a par com a indumentária, rituais, procedimentos, hoje algo incompreensível, faz parte da caricatura que o povo constrói dos agentes da justiça.

James Boyd White interpelava os alunos a reconhecer essas linguagens específicas:

“As you look over your own experience you may find that the most exaggerated caricatures, the most excessive clichés in character writing can be found in the literature by which institutions set themselves up and operate in the world. Think the view that has been taken of you by the army, the law school, or your bank, for example. The law of course is an institution too, and you are here asked to bring to your reading of legal literature your experience of other institutional languages”
(White, 1985:166).

Dessa mesma caricatura fala também a autora atrás referida:

“A própria linguagem do direito actua também em termos caricaturais, distanciando-se da realidade, reduzindo quantas e quantas vezes a pessoa a uma dada condição ou posição institucional. No fundo, são dois aspectos que se tocam muito de perto, o caricatural e o institucional. Falamos no arguido, no réu, no mandante, na testemunha, esquecendo as mais das vezes que estamos a lidar com seres humanos “globais”

(Silva, 2001:25).

A mesma identifica semelhante processo narrativo na literatura infantil, afirmando que:

“(…) quando trata e retrata de modo tão absoluto, até caricatural, os princípios e valores mais caros a uma dada comunidade eticamente fundada está a introduzir o seu leitor nos fundamentos do direito. E está a fazê-lo numa linguagem por todos intelegível”

(Idem, ibidem).

Segue, assim, o pensamento de Ian Ward, que considera que a literatura infantil, normalmente moralizante e estruturante da criança com o mundo, se apresenta como uma iniciação aos grandes fundamentos do direito.

É, aliás, esta vertente da educação para o direito, e as relações deste com a mesma literatura infantil, o grande contributo de Ward, que considera emergente que estes estudos de literatura e direito abranjam a literatura infantil e se constituam também como disciplina de análise. Como se vê, neste excerto:

“The perceived “simplicity” of language and “triviality” of subject-matter in children’s literature has encouraged its dismissal without the full appreciation of the relativity of a child audience. Although one of the great strengths of children’s literature is its inter-disciplinary nature, in the past regrettably this strength has only added to its dismissal. It is its inter-disciplinary nature which makes children’s literature a particularly appropriate subject for law and literature study, and it is the affective importance of children’s literature which surely elevates the subject from the desirable to the necessary “

(Ward, 1995:91)

Seguindo novamente White em diferentes textos, parece que a retórica do discurso do direito – que o cidadão comum pejorativamente chama de “rapapés”, e que MdC usa em vários pontos do romance - leva a que, muitas vezes, seja mesmo necessária uma “tradução” da linguagem jurídica para a comum e vice – versa, o que envolve uma interação permanente com todas as linguagens:

“Law is a language that must establish relations with virtually all of the others languages spoken in our world: scientific and technical talk, psychological and sociological language, the speech habits of the parties and the witnesses, and so forth. The relationship is one of translation, for each of these other discourses is translated into the law”

(White, 1994:38, apud Silva, 2001: 19, n.35).

Daqui a necessidade de que a interpretação de peças jurídicas, sejam leis, sentenças ou outras narrativas processuais siga os mesmos princípios dos estudos literários.

Esta é uma das matéria dos estudos do *Law and Literature Movement* que tem identificado notórias interseções entre Direito e Literatura, comparando textos literários que integram temas de direito e textos jurídicos que se apresentam como textos literários, por utilizarem os mesmos recursos estilísticos.

Consideramos que o *corpus* deste estudo não nos leva predominantemente a esta última área, não se enquadra em preocupações de retórica, embora o autor

não pudesse deixar de caricaturar o excesso do alegado e, não injustamente criticado, esoterismo desta linguagem. Como refere Joana Aguiar e Silva :

”Uma linguagem que, apesar de partilhar com a linguagem ordinária a quase totalidade das suas conformações, não deixa de ser um singular segmento do discurso humano, dotado de características que o tornam acessível a não muitas pessoas”.

(Silva, 2001:20).

Weisberg refere também este “problema” :

“ Numa era em que os textos jurídicos se tornaram cada vez mais especializados e esotéricos, o crítico atento à autoridade jurídica numa democracia precisa de confiar nas representações literárias (ou da cultura popular) a respeito do modo como os juízes falam”.

(Weisberg, 1982, 1-69, apud Weisberg, em Buescu e outras, 2010: 67).

O Direito é um conjunto de “compromissos” de cada sociedade, um regulamento de convivência, garantindo direitos na esfera individual, coletiva e política, proibindo, exigindo ou permitindo determinados comportamentos.

A literatura, representando o real, evidenciando-se como instrumento de comunicação interdisciplinar e intercultural, tem também reconhecido que o direito, feito por e para homens livres, é frequentemente posto em causa ou mesmo violado, pelo que carrega também essas vozes dissonantes, trazendo à reflexão os “valores” marginais e os conflitos entre o bem e o mal dentro do indivíduo e da sociedade.

Lembra-nos como começa e como pode acabar uma sociedade. N’ *O Deus das Moscas*, William Golding ficiona as consequências da rutura desses compromissos. Depois de criarem uma “ordem” os rapazes naufragados na ilha deserta defrontam-se com dissidências que, questionando a sua validade, originam e justificam a sua violação. A ausência de um conceito de bem comum põe em causa a sobrevivência do grupo e a “inocência” de cada um :

- As regras! - gritou Ralph.- Estás a quebrar as regras.(. . .).
- As regras são a única coisa que temos (. . .)
- Que se lixem as regras! Nós somos fortes...nós caçamos! Se existir uma fera, vamos dar-lhe caça! Vamos cercá-la e dar-lhe porrada, porrada e mais porrada...!

(Golding, 2011:104).

À data da primeira publicação deste romance, em 1954, considerado um dos mais perturbadores textos da atualidade, ia-se tornando mais consistente o contributo que a literatura poderia dar à discussão sobre o direito, quer identificando os

diversos institutos na trama ficcional – *law in literature*, quer verificando a qualidade literária de peças jurídicas, como leis, sentenças judiciais, outros escritos processuais da aplicação da justiça - *law as literature*, quer procurando outras interseções entre Direito e Literatura

1.2. Law and literature Movement

Este movimento desenvolve-se em torno de conceitos como:

O direito da literatura e a sua regulamentação pelo direito é matéria talvez mais reservada a juristas e debruça-se sobre questões como: história jurídica da censura, processos sobre textos literários escandalosos no seu tempo, o que remete para a liberdade de expressão, direitos de autor, o que remete para os problemas de plágio, mormente na produção intelectual, nomeadamente na investigação universitária (onde Posner, que é tido como cético destes estudos, reconhece alguma valia, e sobre a qual escreveu em 2007).

O direito na literatura reconhece no texto literário institutos do direito, sendo que a ação e as personagens se encontram no mundo da aplicação das leis - acusadores, juízes, advogados, testemunhas, criminosos e vítimas .

O direito como literatura analisa as leis, sentenças e outras peças processuais como textos literários, por usarem os mesmos recursos estilísticos. Ambos os textos privilegiam a linguagem escrita, pretendem uma comunicação eficaz, persuasiva, que convença os seus destinatários. A retórica e a gramática são essenciais a essa comunicação e ao texto jurídico ainda se exige, que, para além do sentido pretendido, seja claro e conciso, pelo que terá de se socorrer de técnicas específicas do texto literário.

Binder e Weisberg identificam no direito e suas peças processuais conceitos como “narração, retórica, significação e representação” (Godoy, 2007: 5), próprios dos estudos literários.

Raquel de Freitas, em 2002, defende a aproximação entre estes estudos , que tem incidido mais na fase pós-criadora, a da interpretação, atenta a necessidade de apuramento do sentido e alcance das sua construção, clarificação e

esclarecimento, também naquele momento da criação do texto. (Freitas, 2002:17). Reafirma também, no sentido da utilidade convergência destes estudos, que:

“(. . .) a linguagem, na literatura como no direito, não perde jamais a sua equívocidade, e é nessa certeza que encontramos terreno fértil para aproximar o Direito e a Literatura: em orientações metodológicas opostas (uma buscando a objectividade e o consenso, outra procurando a viscosidade reafirmada da linguagem), encontram uma base constitutiva comum, que é a linguagem como veículo e origem de construções, de cosmologias”

(Idem:22).

O direito como instrumento de mudança do direito evidencia textos comprometidos com grandes causas sociais, transformações políticas ou contestando leis e sistemas jurídicos muito injustos.

O direito e ficção faz a comparação das semelhanças e/ou diferenças entre o texto jurídico e o texto literário, ficcional por natureza.

Os estudos de direito e narrativa encontram analogias nos processos de construção dos textos processuais da aplicação da justiça e os literários.

A hermenêutica estuda os processos de interpretação, eventualmente comuns, dos textos de direito e os literários. Nesta disciplina há que citar Dworkin, que tem procurado também as ligações entre Direito e Literatura, considerando que ambos são interpretação. A sua hipótese estética assenta numa interpretação global , de certa forma já uma criação do leitor. Declara : “Estou interessado em teses que ofereçam algum tipo de significado de uma obra como um todo” (Dworkin, 2000:221), concluindo que “ Os melhores críticos negam que a literatura tenha uma única função ou propósito. Um romance ou peça podem ser valiosos em inúmeros sentidos “. (Idem: 225)

Por outro lado, a natureza normativa dos textos jurídicos, impõe limites à interpretação, sendo inadmissível aquela que não tenha uma conexão muito forte com a letra da lei . Joana Aguiar e Silva, precursora em Portugal destes estudos de direito e literatura, conclui sobre processos interpretativos:

“ A ara em que por vezes se transforma a intenção do autor, e a incontinência interpretativa de que alguns teorizadores parecem padecer, se por um lado têm de se render às interferências mútuas, têm também de reconhecer limites como, por exemplo a inultrapassável presença física da palavra , do texto.”

(Silva, 2001: 128)

Sobre isto a obra de Humberto Eco é também elucidativa: N'a *Obra aberta* defendia o papel do leitor - *lector in fabula*, enquanto que em *Interpretação e Superinterpretação* privilegia o sentido do texto, que vê como um dos limites da interpretação. Aqui já em oposição às teorias de Jauss, que, na década de sessenta do século XX estudava o protagonismo e “a participação do leitor no processo de construção do sentido do texto” (Rodriguez, n.d.: [?])

Iniciados por John Wigmore em 1908 e Benjamin Cardoso em 1925, continuados na década de 30, também na Europa, por autores como Hans Fehr, 1931 a 1936, António D'Amato, 1936, estes estudos consolidaram-se com a criação do *Law and Literature Movement*, de origem norte americana, na segunda metade do séc. XX, sobretudo nos anos 80 com James Boyd White, Richard Weisberg e Jean Pierre Barricelli, entre outros, contrariados (para alguns autores, falsamente) por Richard Posner, procurando encontrar os temas legais na ficção literária, bem como analisar as técnicas e princípios da crítica, teoria e interpretação de textos para melhor compreender a escrita e prática social, e até contribuir para a reformulação do sistema legal.

Identificam-se várias sistematizações que vêm sendo operadas, nestes estudos da relação do direito com a literatura, tais como:

Definir quatro grupos, como o fez John Henry Wigmore, como atrás se disse, em 1908, a partir da sua “ A list of one hundred legal novel” , que definia como” um romance que devia prender a atenção do jurista, mais do que a de qualquer outra pessoa” (Wigmore, 1908, apud Simonin, 2007:13).

Estes grupos são assim apresentados por Arnaldo Godoy, que é, no Brasil, o precursor destes estudos:

- “ (A)- Romances que têm uma cena de julgamento, incluindo-se uma bem engendrada passagem de interrogatório;
- (B)- Romances que descrevem atividades profissionais de advogados, juizes ou acusadores públicos;
- (C)- Romances que descrevem métodos referentes ao processamento e à punição de crimes;
- (D) - Romances nos quais o enredo seria marcado por algum assunto jurídico, afetando direitos e condutas de personagens”

(Godoy, 2007:7).

Elencar algumas análises possíveis – direito na literatura, literatura como direito, literatura como instrumento de mudança do direito, direito e ficção, hermenêutica, direito da literatura, direito e narrativa (Idem:3.).

Nesta última se enquadra a visão de José Calvo Gonzalez, da Universidade de Málaga, que estuda a coerência narrativa do direito, cujos textos vê como relatos, seguindo este roteiro metodológico:

“(. . .) as intersecciones entre Derecho y Literatura son diferentes y cualitativamente distinguibles ya que:

- 1) El Derecho *en* la Literatura presenta la recreación literaria (tanto de género narrativo, como lírico o dramático) de alguna forma organizativa jurídica (los tribunales de justicia, la profesión jurídica, etc.) o de determinados conceptos y valores jurídicos (ley, la equidad, la justicia, etc.), o lo que es igual, presenta la literatura asociada a temas o asuntos jurídicos,
- 2) El Derecho *de* la Literatura presenta el fenómeno literario desde el punto de vista jurídico-normativo (propiedad intelectual, *Copyrights* y derechos de autor, contrato de edición, etc., incluyendo asimismo problemas de libertad de expresión), y
- 3) Derecho *como* Literatura presenta los productos jurídicos como creaciones literarias (literatura legislativa, judicial, de la práctica profesional, de la doctrina científica, etc.) y somete a perspectiva metodológica de canon literario el análisis crítico y comprensión de los discursos, experiencias y actos, criterios interpretativos y construcciones jurídico-dogmáticas”.

(Gonzalez, 2007:310)

Uma idêntica análise no reconhecimento destas três perspectivas mais abrangentes – direito da literatura, direito na literatura, direito como literatura faz também François Ost, na Bélgica: “Ce lien entre droit et littérature, il est possible de l’établir dans trois directions au moins” (Ost, 2008:1), privilegiando a primeira abordagem – “ o direito que procuramos na literatura é aquele que faz as perguntas mais importantes relativas à justiça, à lei e ao poder” (Ost, 2008:2), procurando “a narrativa que institui, dando não só a pensar, mas também a valorizar e depois a prescrever ” (Idem:5).

Kieran Dolin, em 2007 na sua obra *Law and Literature*, desenvolve também esta interdisciplinaridade, propondo a seguinte sistematização :

“Several such structures and associations have been identified by scholars working at the border of the two fields, including:

- (i) literary representations of legal trials, practitioners and language, and of those caught up in the law;
- (ii) the role played by narrative, metaphor and other rhetorical devices in legal speech and writing, including judgments;
- (iii) how the supposed freedom of literary expression is contained and regulated by laws;
- (iv) the circulation of legal ideas in literary culture, and vice versa in various periods and societies;

- (v) the effects of social ideologies such as race and gender in legal language;
- (vi) theory of interpretation;
- (vii) the use of theatricality and spectacle in the creation of legal authority;
- (viii) the cultural and political consequences of new technologies of communication, such as writing, the printing press and the Internet;
- (ix) legal storytelling or narrative jurisprudence.”

Thus the border between law and literature has become a bridge, which will enable even more connections to be discerned, and, if Beer is correct, produce further transformations in both fields.”

(Dolin 2007:10-11)

O mesmo autor evidencia o importante contributo de Weisberg (e Barricelli) no movimento, referindo o neologismo criado por Wiesberg “poethics”, que pretende definir a escrita legal ideal, que é a combinação duma boa linguagem, poética, com o contributo ético da justiça, uma linguagem bela e ética, reconhecendo que “ In Weisberg’ *Poethics*, great languages enables a great understanding of the law”. (Idem:26)

Mas, podemos fixar-nos apenas em dois eixos – direito na literatura e direito como literatura, que é a perspectiva de Richard Weisberg e de Guyora Binder e Robert Weisberg, renovadores na segunda metade de sec. XX, que são considerados, pela generalidade dos seus iguais, grandes atualizadores da obra dos pioneiros Wigmore e Cardoso.

Por isso, parece consensual esta classificação daqueles autores (Guyora Binder e Richard e Robert Weisberg), que reportam as investigações a esses dois conceitos base já referidos : *direito na literatura e direito como literatura*, definindo-os, o último autor desta forma:

“Very crudely divided, the enterprise has two parts, whose shape and relationship I will discuss at length below. The first part is law-in-literature. This, of course, involves the appearance of legal themes or the depiction of legal actors or process in fiction or drama. The other, somewhat more amorphous, part is law-as-literature. This involves the parsing of such legal texts as statutes, constitutions, judicial opinions, and certain classic scholarly treatises as they were literary works.”

(Weisberg, 1989: 1)

A distinção pode, contudo, constranger mais do que ajudar. O que importa é que numa perspectiva se lê ficção, encontrando o direito, noutra se lêem estatutos e constituições, reconhecendo-se a coerência narrativa, a argumentação ou a retórica própria do texto literário. O objetivo dos estudos comparados será sempre a convergência das abordagens.

“The best works on the two sides of the line tend to converge, because they constitute the work that captures the best insights about the relationship between the aesthetic and the political-ethical visions and forces in society.”

(Idem: 5)

Isto confirma o pensamento de James Boyd White, já citado como um dos impulsionadores deste movimento: “White believes that society is held together, indeed made a” community” by cultural sinews that partake of booth the legal and the aesthetic.” (Weisberg, 1989:14-15)

Richard Weisberg atualiza a lista de romances de Wigmore, incluindo obras de teatro (Shakespeare e Sófocles) e romances modernas, com autores como Camus e Faulkner, mantendo a tradição do cânone. Na década de oitenta do sec. XX, mais do que o estudo de um ou outro autor, privilegiou os romances de processo , cuja classificação de Wigmore também reformula (A - Processo, B- Jurista como protagonista, C- Estudo dum corpo de leis específicas, D- relações entre direito , a justiça e o indivíduo).

Denuncia a atitude dos desconstrucionistas de centrar a interpretação do texto apenas na subjetividade do leitor, reage positivamente aos seus críticos, pretende construir uma ética jurídica pós-moderna, defendendo o primado do texto. Vê o romance como um universo normativo, o *nomos*, de que fala Robert Cover :

“In this normative world, law and narrative are inseparably related. Every prescription is insistent in its demand to be located in discourse - to be supplied with history and destiny, beginning and end, explanation and purpose. And every narrative is insistent in its demand for its prescriptive point, its moral. History and literature cannot escape their location in a normative universe, nor can prescription, even when embodied in a legal text, escape its origin and its end in experience, in the narratives that are the trajectories plotted upon material reality by our imaginations”

Cover, 1983:5).

Posteriormente, muitos investigadores vêm desenvolvendo e defendendo esse poder comunicativo do texto literário, a sua potencialidade pedagógica, a capacidade de analisar a relação do direito com os seus destinatários, as reações às injustiças legais, o tratamento que o direito dispensa às minorias culturais ou oprimidas, de reconstituir a política das comunidades, envolvendo também a discussão ética, pois sempre se pretende que esta enforme o direito.

Nesta perspectiva distinguem-se autores como Martha Nussbaum, que defende o estudo das humanidades, sobretudo da literatura e da filosofia, que considera imprescindível à manutenção da própria democracia ou Kieran Dolin, que analisando textos de ficção literária de vários autores clássicos, promove a descoberta do direito, concluindo que os discursos do direito e da literatura evidenciam o poder de construção da realidade social, do conhecimento popular do direito, mostrando a forma como a literatura evidenciou a cultura dominante, como a pôs também em causa e naturalmente como influenciou o direito no futuro.

Entre os que defendem a inclusão do texto ficcional, de várias épocas históricas, nos estudos de ética e direito, onde encontram frequentemente uma útil convergência entre os diferentes discursos encontra-se, entre nós, também Vitor Aguiar e Silva que defende:

“O problema das relações entre a literatura e ética é intrínseco à representação literária do homem de sociedade e da vida, quer a literatura seja criada sob a ameaça daqueles poderes despóticos (os teocráticos, Estados absolutistas, totalitários e policiais) pois os poemas, as narrativas e os dramas representam nos seus mundos imaginários sentimentos, paixões, ideais e valores como o amor, a justiça, a liberdade, o ódio, a violência, a ambição, etc, não sendo possível eliminar dessa representação os elementos éticos que lhe são consubstanciais.”

(Silva, 2010: 39)

Aguiar e Silva cita Posner, professor que tem mantido fortes reticências na “utilidade” destes estudos entre Direito e Literatura, quando este afirma que “The world of literature is a moral anarchy” (Silva, 2010: 41), “respondendo-lhe” que : “Em rigor não é o mundo da literatura que é uma anarquia moral, mas sim o homem, com a sua irracionalidade, as suas pulsões de vingança e destruição, a sua intolerância e o seu ódio” (Silva, 2010:42).

O que o povo sentenciou no provérbio “Quando o diabo reza, enganar-te quer” ou “Quando o diabo rezar é porque te quer enganar” inspirou MdC para falar sobre hipocrisia e engano, como inspira com certeza o leitor que, concluídas as eleições, com sucessivas assustadoras abstenções, reconhece alguns propagandistas, em hemiciclos vários, com mais ou menos “peneiras”, vendo-os iniciar ou progredir nessa carreira de engano.

Mas, como defende Shulamit Almog, a narrativa literária pode exercer o seu poder, como instrumento que molda a nossa consciência e imaginação, a forma como vemos e compreendemos a realidade, enformando a consciência coletiva, quer estabelecendo expectativas do direito, constituindo formas de alterar ou reformar as leis (narrativa generativa), quer descrevendo a forma como o direito está presente na vida (narrativa concetualizante), quer intervindo e revelando aspetos da atividade jurídica (narrativa funcional), concluindo que todas estimulam convenções sociais refletidas em normas legais.

“As narrativas generativas moldam a forma como imaginamos o direito, estabelecem as nossas expectativas do Direito, e constituem elas próprias formas potenciais de alterar ou reformar as leis. A literatura é um dos criadores deste tipo de narrativa.”

(Almog, 2010:243)

Conclui que as histórias contêm uma semente subversiva que pode levar a tendências e distinções injustificadas, mas também à desconstrução das mesmas, potenciando a retificação dos direitos, mostrando a ineficácia do direito, como aqui sucede com uma lei eleitoral que não põe os cidadãos a votar, levando-os a considerar que a campanha está longe da informação e esclarecimento e muito perto da propaganda, na sua pior conotação.

Sempre o texto de MdC a apelar a uma reflexão sobre o direito, a política, a moral e a ética que sempre lhes deverá estar colada, questionando se devemos mudar certas leis, as que defraudam os cidadãos, como, por exemplo algumas “leis inesperadas” (MdC, 2011;57), para as quais não foram preparados.

Esta questão, de a lei dever ser moral, estudada por inúmeros filósofos, é assumida desta forma por Dworkin, em *Justiça para Ouriços* :

“Direito” e “moral” descrevem conjuntos diferentes de normas. As diferenças são profundas e importantes. O Direito pertence a uma comunidade particular. O mesmo já não acontece com a moral; esta consiste num conjunto de padrões ou normas que têm força imperativa par todas as pessoas. O Direito é, pelo menos em grande parte, feito pelos seres humanos por meio de decisões contingentes e vários tipos de práticas.(. . .) Como é que estes dois conjuntos diferentes de normas se relacionam ou e ligam? Um tipo de ligação é óbvio. Quando uma comunidade decide sobre quais as normas legais que deve criar, deve ser guiada e limitada pela moral. Não pode, salvo em circunstâncias de emergência muito excecionais, fazer leis que considera injustas.

(Dworkin, 2012:409-410)

Justifica-se com a análise das diferentes teses - positivista e interpretativista, de ligação entre estas normas: a primeira considera os dois sistemas independentes,

dependendo a lei apenas de questões históricas que aprovam a lei, a segunda rejeita a total independência dos sistemas, pelo que a lei promulgada pela comunidade integra também os princípios da melhor justificação moral, para concluir com uma posição crítica do positivismo, tratando o direito como a moral política, o que não dispensa outras distinções filosóficas.

Na Europa, onde estes estudos comparativos não se encontram tão desenvolvidos, por se terem iniciado mais tardiamente, é importante o contributo de François Ost, que procura o direito no texto literário, na linha da sua terceira perspetiva, equivalente à perspetiva do direito na literatura.

1.3. Law in literature

Sans doute d'aucuns considèrent-ils que le droit est exclusivement affaire de juristes - qu'il relève d'une manière de management normatif dont seuls les clercs possèdent les formules et que toute intrusion des profanes dans ce champ du droit dit positif n'est précisément que...littérature. Loin d'apparaître comme une passion d'érudit ou un passe-temps humaniste pour juristes en quête d'un supplément de poésie, ce détour littéraire pourrait bien nous mener au cœur de la fabrique du droit .

(Ost, 2008:1)

Assumidas as leis como boas, a comunidade deve aceitá-las mas como a igualdade distributiva não é alcançada, haverá sempre quem lute contra elas, de forma mais positiva ou mais negativa.

Conhecedor deste mundo desigual, há que falar dos outros, das minorias (ou não) dos que não foram bem sucedidos e a forma como procuram sobreviver, às vezes desviando - se da ética e da moral, com mais ou menos conflitos consigo próprios.

MdC, na sequência das palavras de Ricardo Araújo Pereira, aquando da apresentação do livro, em Lisboa, diz que é “um romance rápido de ação ... com blocos breves ...duas urdiduras...dois vadios, uma galdéria, duas manas frustradas com aspirações semelhantes..., em local não identificado, mas reconhecível em Lisboa” e, dizemos nós, num tempo recente.

Quando ouvimos falar em “blocos breves” para além de reconhecermos a sua modéstia , somos levados para uma análise de António Guerreiro à obra de MdC,

em 1990, onde defende que: “ É falsa toda a aparente ligeireza, do mesmo modo que é aparente o descomprometimento em relação à literatura” (apud Silvestre, 1998:224).

Pelo contrário, parece querer questionar o Homem e os seus conflitos de sempre, a distribuição da riqueza, as desigualdades, as frustrações, as ilusões, seguindo uma ideia de eticização da literatura, na linha de pensamento filosófico de Martha Nussbaum, no que é acompanhada por aqueles que defendem um carácter socialmente útil dos estudos literários, que se tornam multiculturais e interdisciplinares.

Ana Isabel C.D. Soares, num trabalho sobre retórica também invoca esta matéria e a filósofa, dizendo :

“ O que Martha Nussbaum demonstra é a angústia que assalta muitos daqueles que se situam actualmente no campo dos estudos culturais ou dos estudos interdisciplinares. A preocupação de conferir aos estudos literários um carácter socialmente útil, de lhes atribuir um papel definível na sociedade humana. (. . .) Talvez o apelo de Nussbaum para a retórica em geral e o estudo da literatura em particular se entronize num pedido mais premente - o de re-moralizar a humanidade (. . .)Fazer com que os estudos (a universidade em geral) ultrapassem a distância eu os separa do resto da sociedade.”

(Soares, 1996:63)

Por seu turno, Rosa Maria Sequeira, a propósito das ligações do “O conde Jano” de MdC com a História, afirma o valor pedagógico da literatura:

“(. . .) a literatura surge como um sistema de valores privilegiado pelo seu dualismo de objetivos e de indeterminação quanto a avaliações morais” (Sequeira, 2002:292).

Nos estudos que vem desenvolvendo sobre interdisciplinaridade e multiculturalidade, reafirma que “A literatura tem um papel pedagógico inegável pois ajuda o leitor (. . .) a exercer uma faculdade de julgamento livre de diretivas e uma consciencialização que poderão ser usadas noutros contextos” (Sequeira, 2010:7).

A autora defende que os textos literários , não apresentando soluções unívocas, nem tendenciosas,

“ são textos abertos a interpretações e reações múltiplas não coincidentes , (. . .) apresentam ainda a vantagem de serem antidogmáticos e não sentenciosos e neste ponto se distinguem das versões mais empenhadas dos discursos culturais”

(Idem: 4)

Segue o pensamento de Geoffrey Hartman (1997) que, em tempos de crise, fragmentação e alienação cultural apela à educação artística e literária:

“I offer one guiding precept in this tract for the times : do not give up the concept of aesthetic education. Art is not a luxury, a snobbish indulgence, but basic to a measure of freedom from inner and outer compulsions”

(Hartman, 1997, apud Ethan Goffman, n.d.:1)

1.4 A literatura como instrumento de memória e construção do mundo

A contradição entre o poeta e a sua cidade é possível, é quase fatal. Mas é na Obra que ela se resolve. É ela a verdadeira *praxis* – da qual tudo o mais é sombra – daquele que através dela se sagrou Poeta.

Eduardo Lourenço, O Canto do Signo

Com fortes referências a um tempo próximo, parece consensual entre os críticos, como refere, relativamente a três obras (*Era bom que trocássemos umas ideias sobre o assunto*, *Fantasia para dois coronéis e uma piscina* e *A Arte de Morrer Longe*), J. C.O. Martins, que se verifica em MdC “um certo abandono (temporário?) da revisitação histórica ou de universos mais fantasiosos, em favor dum realismo quotidiano, atraído por uma contemporaneidade decadente (. . .)” Martins(2012:51).

MdC tinha habituado os leitores, quer a uma ficção histórica (não no sentido do romance histórico, mas numa sensibilidade pos-moderna, de desconstrução da narrativa), quer recorrendo a grandes fantasias, quer a uma ficção com elaborados dialoguismos entre narrador e leitor, entre personagens de diferentes épocas e culturas, como forma de desconstrução da história e da literatura, evoluindo para a representação dum recente novoriquismo, eventualmente desencantado com a decadência de valores sociais, culturais e éticos, notórios na forma de militância política, na corrupção, na gestão da coisa pública, descredibilizando essa atividade, arrastando os cidadãos para a apatia e desinteresse cultural e político.

Mas, continua o mesmo crítico, é sem saudosismos de uma qualquer identidade nacional, que “se detém num retrato desventurado do “ teatro do quotidiano”, dizendo o desencanto português de hoje” (Martins, 2012: idem).

Já em 2003, numa entrevista a Maria João Martins, que esta denominou Crónica do Aturdimento o autor se rebela contra o aturdimento em que a sociedade palradora se encontrava, mas acreditando que, mesmo os maus, terão a oportunidade de se redimir ou até que não há bons e maus em absoluto, pelo que há ainda um espaço para pararmos para refletir e talvez infletir neste caminho de oportunismo, facilitismo e ausência de ética e moral, que se mantém.

Sem largar o tema do homem e do político, do bem e do mal, do lícito ou do ilícito, este romance evidencia uma capacidade de lição de educação para a cidadania, para a reflexão sobre os valores éticos e morais que exijam uma identificação do que é ético com o que é direito legislado.

Sugere-nos um paralelismo com a opinião que Osvaldo Silvestre sobre o texto de MdC, de 1994, “*Um Deus passeando sobre a brisa da tarde*”: “Este é um romance cuja tematização do humano e do político pede o correlato conversacional antes referido” (O que é um homem? O que é a cidade e o que é o cidadão?), defendendo ser impossível “ não pensar que poucas obras da nossa literatura contemporânea permitem (. . .) aquele percurso esclarecido do privado ao público, por meio de uma aturada discussão prévia das suas questões ...”, questionando, contudo “se o romance pode ainda hoje desempenhar esse papel talvez obnubilado em definitivo por todos os Rufos mediáticos dos nossos dias” (Silvestre, 1998:223), cabendo-nos combater esse perigo, defendendo o estudo comparado do texto literário com outros textos, nomeadamente com o direito, economia e outros campos do saber.

MdC disse, na mesma entrevista ao jornal *i* (Silva, 2011) que este livro era sobre vadiagem, forma de vida que, não ramente, leva a comportamentos imorais, ilícitos ou até criminosos. Mas também advertiu que o leitor não ia encontrar pistolas, nem excessos de linguagem, preferindo “amaciar” os discursos, preferindo conceder-lhes um pequeno rasgo de humanidade e de bondade.

Por outro lado, o humor e a ironia da sua escrita, a inclusão na trama de personagens como as manas, com fortes conflitos morais, éticos e jurídicos, ou como os homens da propaganda, com atividades de bondade duvidosa mas lícita, seria incompatível com o grande crime.

Cumprindo a perspectiva do autor de não dar ao leitor o que ele quer, de o querer sempre surpreender, das leituras que se podem fazer desta narrativa, destaca-se:

O deleite estético, pois leio MdC por prazer, concordando com James Wood, que diz:

“ Ninguém lê ficção exclusivamente para colher este tipo de benefícios” (aceder a prescrições morais), “ lemos ficção porque ela nos dá prazer, nos comove, etc., - porque a ficção é uma coisa viva e nós estamos vivos”

(Wood, 2010:187)

Cita George Eliot e a sua perspectiva sobre o papel da arte:

“ O maior benefício que podemos agradecer ao artista, seja ao pintor, poeta ou romancista, é o alargamento da nossa compaixão (. . .) A Arte é a coisa mais próxima da vida; é um modo de amplificar a experiência e expandir a ligação com os nossos semelhantes para lá das fronteiras da nossa situação pessoal”

(Eliot, 1856, apud Wood, ibidem)

Ou, concordando, também, com Vítor Aguiar e Silva, que, optando por posição adversa à interpretação pura, diz “advogar uma relação amorosa, livre e criativa, do leitor com o texto literário, tornando a leitura uma descoberta pessoal e um prazer emaravilhado e não um exercício escolasticamente laborioso (Silva, 2010:21)

Ou ainda porque os textos cumprem necessidades do leitor de enquadramento e reflexão sobre o mundo, que, promovendo a compreensão de si e dos outros – a compaixão de que fala Eliot - o integrará melhor nesse mundo.

Identificar os nossos padrões morais e éticos, isto é, seguindo os conceitos de Dworkin: “ Os padrões morais prescrevem como devemos tratar os outros; os padrões éticos dizem como nós próprios devemos viver” (Dworkin, 2012:199), melhora a compreensão da sociedade, das suas escolhas e decisões políticas.

François Ost, já atrás citado, referia que o escritor de ficção, mesmo que mais comprometido com a arte, não deixava de apelar ao que é justo:

“Une pierre de touche des rapports que la littérature entretient avec les normes constituées concerne le domaine de l'éthique. Sans doute la littérature se garde-t-elle des discours édificants et ne cesse-t-elle de soumettre nos codes, nos stéréotypes et nos prêches à une efficace mise en question. Mais qui ne sait que ce n'est souvent qu'une manière de nous reconduire plus sûrement à la radicalité de l'exigence éthique d'avoir à assumer la liberté et la responsabilité qui nous fait hommes?

“S'il est vrai, par exemple, que l'auteur de fiction n'est nullement tenu par les contraintes du juste ce n'est pas à dire qu'il se désintéresse du juste, tout du contraire, il n'hésitera pas à faire appel du verdict judiciaire pour en dénoncer le formalisme et l'arbitraire.”

(Ost, 2004:18)

É o que defende também, na mesma língua, Catherine Duplat, que, numa conferência desenvolve as possíveis ligações (perigosas?, pergunta) entre direito e literatura: “De même, il existe toute une littérature axée sur des enjeux éthiques où la morale est presque plus importante que la fiction qui la porte” (Duplat, 2012:1).

Parece que MdC não se quer emiscuir muito em certas matérias, deixando-as para outras plataformas de intervenção cívica e política. Ele próprio o diz, na mesma entrevista, em 2011:

“ Não faço literatura para promover denúncia política. Penso que a literatura não tem essa função, nem me faz apelo.(. . .) para intervir, intervenhamos como cidadãos, participemos. A literatura é um exercício, uma atividade artística.”

(MdC, 2011:06/07)

Confirma o que já dissera em 2010, noutra entrevista aquando da publicação do seu título “*A arte de morrer longe*”:

“A minha actividade literária corresponde a essa paixão, a essa curiosidade de andar de um lado para o outro, de fazer experiências, de desmanchar os brinquedos, de gozar com a própria Literatura, de ver as coisas por dentro”

(Duarte, 2010:11)

Mas, na esteira do que atrás concluiu Ost, não é indiferente à injustiça da lei. O leitor que partilhe o mesmo mundo, reconhece-se no pensamento duma personagem, que evidencia a frustração do cidadão pela alteração do seu contrato com o Estado, que a lei sempre ficionou ser pessoa de bem, pondo em causa as legítimas expectativas. Talvez até queira justificar alguma das frustrações das manas : “Ester tinha estado a fazer contas. Faltavam-lhe poucos anos para a reforma, se não surgissem, de repente, leis inesperadas.” (MdC 2011: 97).

As leis reformistas ou de rutura não podem ser repentinas, nem inesperadas, sob pena de serem não morais, injustas, descredibilizando a gestão do serviço público e o desígnio ético da função política.

Ost, que pretende mostrar como a literatura contribui para a formulação e à elucidação das principais questões relativas à justiça, à lei e ao poder, argumenta:

“ Parfois cette approche n'est pas la plus fréquente, c'est en son principe même que la loi est contestée, comme si, par nature, la loi ne pouvait être qu'absurde, injuste et arbitraire.”

(Ost, 2004: 56)

2. O direito, as pessoas e um cão em “Quando o diabo reza”

2.1. Contexto histórico

O romance desenvolve-se no Portugal democrático, na atualidade e em Lisboa. Podia ser noutra cidade, mas é o próprio autor que o diz, na apresentação do romance, em 2011: “ a ação decorre em locais não identificados mas reconhecíveis em Lisboa”- uma das manas mora no Areeiro, as drograrias do velho eram em Campo de Ourique, S.Bento, Ajuda.

As campanhas eleitorais barulhentas, os sonhos de Cuba, os telemóveis, os e-mails, os automóveis de todas as marcas e outras alusões do texto, como: “a empregada Ludmila”, “o negócio do cobre”, datam bem a narrativa, num presente e passado recente, levando - nos a questionar a forma como a falta de ética, as escolhas não morais, enformaram (ou não) o direito, anulando virtudes, exacerbando defeitos, gerando ou agravando comportamentos desviantes e criminosos.

As duas últimas décadas do século passado foram vividas com algum dinheiro (a que alguns também chamam vadio), que permitiu rasgar o país com betão e alcatrão, comprar carros e outros bens de luxo, especular, recrutar imigrantes “baratos”, empobrecidos com a crise económica e com as alterações geopolíticas na Europa. Incentivaram-se não valores como o primado do ter sobre o ser, não olhar a meios para atingir os fins, privilegiando interesses individuais, desregulando o trabalho e a economia. Assistiu-se à criação de uma classe política sem experiência de vida e de trabalho, profissionalizada, ignorante, estouvada, oportunista, sem ética e moral, manipuladora e corrupta. O crime reinventa-se, com novas negócios – o roubo do cobre, dos carros de luxo, a contrafação, a evasão fiscal....

Tal como justificou, na apresentação da obra, a “ contenção da linguagem”, “ amaciada” para os vadios, justificou também a omissão do ilícito violento. Não queria que o leitor encontrasse “ nem pistolas, nem suicídios...”.

A crise agigantada no início deste século evidenciou a imoralidade de algumas medidas - “de repente, leis inesperadas” (MdC, 2011:57).

As urdiduras, as personagens, a falta de valores, as manipulações estão no Portugal de hoje.

2.2. A ação

“O gajo é podre de rico. Ela bem viu o papel. Agora vive sozinho com uma filha.” (MdC, 2011:13).

Este é o móbil das urdiduras, facilitadas pela fragilidade da solidão e da velhice.

” Os artistas” Abreu e Bartlo discutem, não só a biografia do droguista reformado que pretendem assaltar, dono de milhões, que “podiam ser contos, ou escudos ou euros” (MdC,2011:14) porque isso é sempre muito, mas também o caso do “casal de chuis que tinha um pufo cheio de notas” (Idem, ibidem) concluindo Bartlo que o dinheiro andava muito mal distribuído. Duvidando do que era possível fazer, Abreu, o mentor da iniciativa, é perentório na solução:

“- Corrigir, pá: Um gajo não se pode agachar” (Idem, ibidem).

É o desejo de igualdade de ambos mas enquanto que um procura a resignação, o outro defende a convicção que o homem se deve rebelar contra essa injustiça.

Como ensinava Aristóteles, em *Ética a Nicómaco*:

“Porque se as pessoas não forem iguais não terão partes iguais, e é daqui que resultam muitos conflitos e queixas, (. . .) porque todos concordam que a justiça nas partilhas deve basear-se num certo princípio da distribuição de acordo com o mérito. Mas o sentido do princípio da distribuição de acordo com o mérito envolve controvérsias e não é o mesmo para todos.”

(Aristóteles, 2004:112-113)

Um pufo cheio de notas não seria um inocente mealheiro, onde polícias guardariam uns trocos para umas férias melhoradas, pelo que os vadios se sentiriam desculpados da sua tramoia. A quem se comprometeu a defender os cidadãos do mal, a garantir a sua felicidade, segurança e o cumprimento das leis, é-lhe exigido um comportamento de excelência, em si mesmo e na sua relação com a comunidade, pois foi a função que a organização política, representando o povo, lhe outorgou.

Aristóteles invocava o sábio Bias, que dizia :

” O cargo público revela aquilo de que um homem é capaz”, porque no desempenho da sua função já se está em relação com outrém e em comunidade” (. . .) “O pior de todos é, então, o que é mau para si próprio, e também para outrém. O melhor de todos, por outro lado, é o que acciona a excelência tanto para si próprio como para outrém. Mas esta tarefa é difícil. Assim, tal como a justiça não é uma parte de excelência, mas a excelência total, também a injustiça não é uma parte da perversão, mas antes a mais completa perversão.como para outrémos até no caso, de revelar indignidade e injustiça”.

(2004:109-110)

Qualquer ordenamento jurídico civilizado elenca estes ilícitos praticados pelos agentes de cargos públicos, na convicção da sua perigosidade ética e social, por pôr em causa, não só um correto funcionamento dos serviços, mas também a confiança dos cidadãos na organização política e a própria coesão social, conferindo-lhe variadas sanções, com o efeito conjugado de certos circunstancialismos, como a gravidade, o estatuto do agente, o benefício conseguido , o prejuízo das instituições e outros.

Não me parece inocente que, num enredo de “vadios e galdéria” surja um único episódio, aparentemente a leste da acção principal, envolvendo uma personagem secundária, até porque esta não é herdeira do velho, pacato pequeníssimo comerciante, só aparentemente alheio a todas as tramas.

Henrique apresenta a Ester um amigo de Viseu, Lourenço, não se sabe com que profissão, que lhes vem propor um grande negócio. Nada de mais, não fossem uns pequenos pormenores que o fariam descambar para crimes, como tráfico de influência, corrupção e até associação criminosa.

“Amigo Henrique, minha cara senhora, era um projeto único, e ele estava a assegurar a exclusividade, a reserva, graças a conhecimentos junto das autarquias, da caixa agrícola e das Direcções-gerais competentes.

- As pessoas conhecem-me, sabem como sou, como estou , como faço.”(. . .) Mas era preciso tomar decisões rápidas, o boreges não podia esperar etrnamentee, se A Modestino & Filhos ou a Só-Obras dessem por isso, lá se ia o negócio.”(. . .)

“- Se o teu pai quisesse...- suspirava Henrique mais tarde.”

(MdC 2011:112-113)

Este deixava , enfim, cair a hipocrisia. Também queria o dinheiro do sogro.

“- Deixas-me sonhar?! Deixas-me sonhar um bocado ? - Henrique já estava irritado.” (MdC 2011:114)

O conhecimento popular dos comportamentos desviantes de quem deve cultivar a excelência e a justiça, é o pior que pode suceder a uma sociedade pois justifica e até incentiva o vadio a vangloriar-se das suas façanhas e do seu *modus operandi*.

Abreu descrevia, na sua linguagem incoerente e violentamente onomatopaica :

–“Eh pá, era cada carolada. Elas a marrar de cornos na montra, com toda a força, o vidro a ressoar, bóimmm, e a gente a cavar, zape-trape, zape-trape, nó cego e vê se te avias. Eu nem sei como é que o vidro não se partia.(. . .)

- E a bófia?

- A bófia queria lá saber das velhas. lam de charolas e prontos.”

(MdC (2011:40)

E aos tribunais, para além ou apesar da linguagem de “rapapés” reconhece-se algum mérito?

“ Ainda bem que o juiz estava a fazer tijolo. Desconfiadas, essas criaturas. Mesmo velhos e ginjas, por esta e aquela ordem de razões, tocantemente a isto e àquilo, tornam-se ainda mais desconfiados e arteiros, não deixam horizontes para um homem com rasgo.”

(MdC 2011:121)

O final da “urdidura” criminosa não foi o previsto, gorando-se as suas expetativas, bem como a urdidura de manipulação das manas. Estas também não conseguiram concretizar os seus planos. Souberam do internamento hospitalar do pai por um telefonema anónimo, vindo a “apurar que dois indivíduos tinham deixado o pai nas urgências e se tinham esgueirado a seguir com a desculpa de que “iam buscar a cadeira de rodas” MdC(2011:160).

Parece que o autor quis dar a alguns vadios , como ao codjuvante de Abreu, um final feliz.

“Bartlo, seguindo o conselho da mãe, arranjava rapidamente um lugar de “coadjuvante” na igreja, superior a “prestes” e a “fâmulo”. Assistia ao tabernáculo, muito sério, cheio de peneiras, com o Hugo Boss a resplandecer. Dotado daquela palheta, não tardaria a ser promovido a “caduceu” de terceira, com direito a dirigir-se aos fiéis, em breves exortações. A mãe dizia às vizinhas que o rapaz tinha encontrado a “via” e que estava cheia de orgulho”

(MdC, 2011:163).

Final feliz que passa pela integração numa igreja, uma igreja de pobres, como ele dizia:

“ - Mas, ó mãe, não há milionários nesta igreja, esta é especializada em pobres. Os ricos vão para a outra” (MdC, 2011:97), onde se cobrava o dízimo, com uma

“assistência, compósita e variada, suor de trabalho, descaro do vadio” e onde “os irmãos” palestravam com “uma vozearia eufórica” o mal e o bem, disfarçado de “treva e luz”, “deboche, pureza”, “deserto, jardim”.(. . .) “O oficiante tinha um discurso ligado, palavra a palavra, e o tom ia crescendo à medida que a noite se adiantava. Olhares embalados, ouvidos confortados, almas arrebatadas”, que aplaudiam com “ iá!” e “aleluia” (MdC, 2011:47-49), num ecumenismo duvidoso. As igrejas instituídas, lendo os mesmos “livros”, surgem cheias de contradições, como um misto de bem e mal, de retórica e prosápia, de salvação espiritual e de negócios, relegando a própria religião, utilizada ao longo da história da humanidade mais como forma de opressão, manutenção de posições dominantes, sejam de natureza económicas, rácicas, de género, do que como debate de princípios éticos e morais universais, como vida, liberdade, igualdade, que aproximem o homem da excelência , do direito e da justiça, como ensinava Aristóteles.

Martha Nussbaum, em 2010, reflete também sobre as capacidades de os seres humanos saberem fazer as suas escolhas, de saber avaliar os mistérios das grandes religiões do mundo, que lhes permita compreender os outros no sentido de atenuar as profundas clivagens que as sociedades modernas evidenciam, também neste contexto de pensamento religioso.

Os estados devem, não só formalizar a liberdade religiosa mas também criar condições concretas para impedir desigualdades e privilégios, em sociedades multiétnicas, multiculturais e, por isso, multiconfessionais.

E isso só se concretiza com uma educação/escolarização obrigatória e universal, com forte componente das áreas de humanidades – literatura, arte, filosofia, direito, que confira instrumentos de pensamento, análise e crítica. (Nussbaum, 2010, apud Alcir Pécora, n.d.).

É também este o pensamento de Hartman em *The Fateful Question of Culture*:

“I offer one guiding precept in this tract for the times: do not give up the conception of aesthetic education. Art is not a luxury, a snobbish indulgence, but basic to a measure of freedom from inner and outer compulsions” (. . .) linking genius to the sympathetic imagination (witch) sees the progress of humanity in terms of an ability to feel for others”

(Hartman, 1997, apud Goffman, 1998:1-2)

Tal não sucedeu com cidadãos como Abreu, Cíntia que a isso não tiveram acesso ou como Bartlo que abandonou a escola a meio do percurso, gerando frustração e indecisão:

“- Eles querem o décimo segundo ano, mãe.

- Porque é que não estudas à noite ?

Porque tivera de cuidar da mãe e do bebedolas do falecido pai que veio corrido de França e todas as noites armava um araial. Além disso naquela família ninguém ligava às notas e todos ficaram aliviados quando a trampa do curso acabou e o vizinho lhe arranhou emprego de paquete...”.

(MdC, 2011:16-17)

A integração prematura do cidadão no mercado de trabalho está longe de compensar a falta de educação cívica e política que estudos interdisciplinares – direito, literatura, sistemas políticos, proporcionariam.

Se é questionável o papel da religião pura na formação do cidadão, se é o “ópio do povo”, se é o consolo para o desespero, a frustração, a doença, a velhice, a morte (essa foi a interpretação da personagem Jean Barois de Roger Martin du Gard, que após uma vida de análise e debate sobre a ideia e existência de Deus, a Ele se converte quando se encontra doente), mais o é o funcionamento das suas estruturas, com hierarquias complexas e procedimentos algo folclóricos, mesmo obsoletos.

À mãe de Bartlo, depois de uma vida de tragédias, continua a caber-lhe o infrutífero papel de salvadora do filho, impedindo-o da criminalidade declarada, afastando-o de moicanos, sonhando trazê-lo para o bem, participando nos custos da divulgação dos preceitos da Bíblia.

2.3. Personagens

Não poderemos desperdiçar as muitas informações e interpretações que MdC dá sobre personagens no seu último título - *Quem disser o contrário é porque tem razão*, a página 156 e seguintes.

Retratadas de forma mais ou menos minuciosa, física e psicologicamente por um autor onisciente, ou *persona* do teatro antigo, construída com elementos visuais de cor, indumentária, postura e comportamento agigantados, de forma a serem facilmente identificáveis como *tipos* sociais ou humanos, as personagens são

tradicionalmente o centro de qualquer narrativa e indispensáveis nos romances de ação .

Apresentado pelo autor como romance de ação, pomos em dúvida esta “catalogação” que se nos apresenta como mais uma ironia a que nos habituou, exatamente por pretendermos provar que é um romance de reflexão filosófica e política. Mas consideramos fundamental a escolha que fez dos seus “heróis”, mais ou menos confrontados com princípios éticos, morais ou políticos, onde se reflete, frequentemente a partir das suas próprias justificações, o bem, o mal, a cidadania, como é nosso propósito demonstrar com esta leitura.

Um dos “conselhos” que dá a potenciais escritores é questionarem “O que motiva a personagem? O que quer ela da vida? . . . Por que é que ela está disposta a bater-se? (MdC, 2014:166-167), o que os ajudará a identificar e compreender o perfil das nossas personagens.

Sobre as que pertencem ao romance que analisamos, relembramos a apresentação:

“ dois vadios, uma galdéria, duas manas frustradas com aspirações semelhantes”(...) como é próprio da sua natureza os vadios não trabalham, vivem de expedientes e têm uma noção frouxa da legalidade, quando julgam ter pela frente uma oportunidade para carros de gama alta e correntes de ouro maciço ao pescoço, isso dá-lhes que pensar...”

(MdC, 2011)

Podemos imaginar que estaremos perante pessoas marginais, com os instintos primários não pacificamente reprimidos, incapazes de orientar o seu desejo de felicidade pela bondade e legalidade, deixando-se levar por escolhas erradas. Parece que o que acontece, já desde a antiguidade, é que os autores “Não perdem tempo com figuras positivas. E, se não é o mal que prepondera, é, pelo menos o ridículo.” (MdC, 2014:169). Como explicita no mesmo “manual” para escreventes:

“É que – importa que isto fique dito desde já a respeito da personagem – os defeitos costumam ser literariamente muito mais interessantes do que as qualidades. Quando escrevemos, sentamo-nos à mesa com o diabo, que se mostra, neste particular, bem mais apetrechado e generoso do que os anjos, sempre prontos a interromper, e que os heróis que se esvaziam num rufo.”

(MdC, 2014:169).

2.3.1 Os artistas

Assim, neste seu encontro com o diabo, aos seus “artistas”, não restará outra opção que não a prática do crime? Parece que tem de ser assim, pelo menos na sua forma tentada. Vamos analisar o primeiro artista, Abreu.

Abreu:

É o mentor de atos criminosos, que planeia extorquir um velho rico, empresário de vários estabelecimentos de drogaria, com uma colossal conta bancária.

Vivendo entre a prisão e a liberdade, passando, como agora, por liberdade condicional, sonha com uma operação em grande. Depois de Bartlo, procura uma mulher, que facilitaria as operações junto do velho, que afinal frequenta a mesma cervejaria – “Não sabia que o gajo vinha aqui”. (MdC, 2011:11)

É, aparentemente, o cérebro da operação, mas é apenas um pequeno malandro - “Abreu ia explicar tudo, mas dava muito trabalho e desistiu”.(Ibidem), fanfarrão – “todos conheciam as façanhas, mas gostavam de ouvir Abreu a pintar. Irritavam-se com as delongas...” (MdC, 2011:40). Pouco letrado, mal sabia ler o jornal, “com o computador entendia-se mal: letras muito pequenas”(MdC 2011:72) “nas tintas pràs filosofias”(MdC, 2011:40), não se move por qualquer valor positivo. Sem familiares por perto, com o irmão preso, parece estar só com o cão Tárik, mas isso não é suficiente para o poupar, mantendo-o como moeda de troca nos negócios com o fornecedor feirante. Apresenta uma agressividade inata e cobarde, atingindo prioritariamente seres mais fragilizados, como idosos - “bispávamos o velhame à distância” (MdC, 2011:39) ou animais, fazendo-o apenas, por prazer :

“ Agora Abreu ia atrás do cão. Fazia sempre aquilo, quando encontrava o animal estirado na esquina.(. .) E ele crescia para o cão, a berrar e a bater com os pés, as duas mãos muito abertas, a modos duma escavadora.(. .) e depois ele ria que se fartava.”

(Ibidem)

Com o mesmo divertimento quase demencial despreza a coisa pública, combate a sua marginal solidão criando falsos alarmes para o serviço de socorro civil:

“ Deu as coordenadas, simulando sustos na fala. Atrás duma coluna, na sombra, assistiu à chegada dos bombeiros, da polícia, das ambulâncias, animando a noite com cores, luzes, ruídos e vozes. Era uma grande entretenga. E de borla.”

(MdC, 2011:71)

Querendo passar por mandão, não é nada convincente, acabando por confessar que os outros têm mais dotes – “ Sempre tens mais presença, pá . E faladura. A ele entravava-se-lhe a voz sempre que acelerava o pensamento” (MdC, 2011:47), vergando-se facilmente aos fortes. No encontro com o feirante, “Abreu fez-se humilde” (MdC, 2011:52) e mesmo com Cíntia “...ficou ali, feito parvo, no sombreado da escada de pedra, a olhar para a porta muda”. (MdC, 2011:19). Considera-se muito esperto, acha que não se deixa enganar, mas todos o manipulam, até o sócio Bartlo, que pensa conhecer bem.

Bartlo :

É produto duma família destruturada, com insuficiências básicas de sobrevivência, vítima de dependências (o pai era um bebedolas) e doenças (a mãe “estava sempre sentada porque tinha as pernas inchadas”), com pouca instrução: “além disso naquela família ninguém ligava às notas e todos ficaram contentes quando a trampa do curso acabou (. . .)” (MdC, 2011:17) .

Não beneficiou esta família da educação que defende Martha Nussbaum como imprescindível à democracia: “ *the light of the poetic imagination is a crucial agent of democratic equality (. . .) since only that imagination will get the facts of their lives right, and see in their unequal treatment a degradation of oneself*” (Nussbaum, 1995:119, apud Thierry, 2013 :1)

Desempregado, sobrevivia parasitando a mãe, entre a caridade da moderna igreja dos “Irmãos em Cristo” e a falsa solidariedade de Abreu.

“Bartlo era o que se chama um tipo apessoado, cheio de bem-falâncias e rapapés, sabia ler bem, já tinha estado ao balcão da tabacaria do Gonzaga Limitada...Mas, apesar da palheta, era uma alma simples e precisava de orientação. Se tentasse sacanear, Abreu lia-lhe logo na cara.”

(MdC,2011:73)

É uma personagem complexa, ambígua, desencantada com o mundo. “Outrora desencaminhado por empregos que nem pagavam a deslocação” (MdC, 2011: 40), aceita a atividade criminosa, mas impõe a si próprio ténues limites éticos,

como a família, onde, apesar de tudo, se mantém. As histórias de Abreu sobre o “velhame” provoca-lhe alguma incredulidade e repulsa, voltando a elas para questionar: “ – Era mesmo verdade? (. . .) Aquilo das velhas?(. . .) Penso que podia ser a minha mãe, ou o caraças.”(MdC,2011:41), confirmando a sua alma simples, que precisava de orientação .

Agradava-lhe, também, a leviandade de Cíntia: “ Estavam a engrajar um com o outro. Aclarando a voz, preparava-se para impressionar mais, contando vinte histórias de automobilistas” (MdC, 2011:43), aproveitando também as suas liberalidades sexuais.

Duvidava de Abreu, recusava ser manipulado, perguntando-lhe : “ - Que é que eu faço nesta anedota? Porque não vais tu sozinho? (. . .) Porquê eu? Porque é que não avanças tu para o velho ?” (MdC, 2011:46-47). Estaria a achar a operação arriscada e pouco compensadora?

“Como muitas vezes acontece aos homens de génio, aperreados por injustas complicações contratuais, que transgridem para montar o seu próprio negócio, dando vez ao chamado empreendedorismo, Bartlo começou a achar que merecia mais do que a parte combinada”.

(MdC, 2011:151)

Por isso, a meio da operação criminosa, depois de ter feito o “papel de doutor com todas as Letras”, de ver que “o velho trazia consigo mais dinheiro do que pensava” (Ibidem), alterou os procedimentos, fazendo gorar toda a urdidura montada.

Cíntia:

Casada com um vigilante, que era também a sua “segurança”, mostra-se “grande especialista em extras”, (MdC,2011: 19) violando sistematicamente os deveres conjugais com “Abreu, Bartlo, Quincas, Chino, Tabanca, Bill“ (MdC, 2011:100).

Apesar disso e de se dispor à prática de crime, mantém um pequeno rasgo de bondade, parecendo que ainda sonha com um pequeno honesto negócio de bar.

É uma personagem intelectualmente fraca, pretensamente voluntariosa, vacilante, cheia de contradições, sem capacidade para decidir, movendo-se num mundo de mera sobrevivência oportunística, não ético. Para ela o Bem e o Mal não tem

fronteira, pretendendo justificar o mal que faz com o bem de que se acha merecedora.

A prostituição não é crime, o adultério também há muito deixou de o ser, a censura é apenas moral, ainda que agravada na sua condição feminina. Talvez por isso MdC a “absolve”, não conseguindo condenar, friamente, alguém tão amoral, dando-lhe o escape da salvação pelo trabalho, deixando-a entremear as escapadelas extra-conjugais com sonhos de pequenos negócios, de hotelaria, de engomadoria, não importa.

A opção pelo casamento cria, entre outros deveres, o da lealdade, verdade e respeito, o que não vislumbra, violando-os frequentemente, sem se deixar prender por quaisquer afetos, nem por qualquer moralidade. Autoritária, sem qualquer sentimento, emoção ou compaixão, ainda via no marido a sua “segurança”, reproduzindo, cínica ou demencialmente, o seu estatuto de inferioridade de mulher pobre. Apenas se mostra ofendida quando Abreu lhe diz que tem de vestir roupa melhor, respondendo desprezivelmente com um “ – Ah é?”

“Cíntia vestira-se depressa”(. . .), “e olhava para o pátio através da cortina de casa. Queria ir até ao café e aquele trambolho não lhe desamparava a cama”.

- Vá, veste-te e desanda. O gajo ainda chega e marra contigo”(. . .)

- Andor, dá de frosques.”(. . .) “Cíntia empurrou-o.

– Só a mim.” (. . .)

- Velhos não me dá jeito. Muito trabalhosos. E babam-se.” Tinha de falar primeiro com o marido. Abreu, com essa, caíram-lhe os queixos.”

(MdC, 2011:18-19)

Humaniza-se um pouco quando sonha com o tal negócio, com o trabalho que a salvará. É a oportunidade que o autor lhe dá - bem ao estilo de Mofina Mendes ou de Eleutério, personagem criada por MdC, em 2003, para “Fantasia para dois coronéis e uma piscina”, que a páginas 12 e 13 desenvolve o plano de aplicação do resultado da venda do mel que ainda não vendeu.

Cíntia pensa o que fará depois de receber “a massa” do golpe:

“empontava o marido”, “arrendava um apartamento barato”, comprava equipamentos, “fazia engomadoria para fora. Era só trabalhar e cantar”.(. . .) “Para as relações públicas e os transportes, aquele moço - Bartlo, servia perfeitamente”(. . .) juntavam uns cobres que punham no banco a render. Ele podia entretanto estudar, seguia um curso por correspondência na internet e aprendia, por exemplo de canalizador e electricista”.(. . .) “E daqui a uns anitos apareciam no bairro”, “tão porreiros, tão bem na vida”

(MdC 2012:100-101) .

No sonho só há bem, trabalho honesto, formação profissional, exploração de nichos de mercado, compras a prestações, organização, nada de mal, tudo louvável.

E até gosta de si, da sua capacidade de escolher bem.

“Entre os dois homens, Cíntia sentia algum gozo em decidir qual deles preferia. Por um lado, o Abreu isto, por outro o Bartlo aquilo, e fazia divertidas comparações, lá no íntimo. Mas havia melhor, mesmo no bairro.”

(MdC , 2012:106)

É o que conclui, voltando à sua instabilidade e amoralidade.

E assim continuará. Gorado o ataque ao velho, “Cíntia andava muito recolhida, deixara de falar a Abreu e a Bartlo e parece que agora metia lá em casa um rapazito orelhudo que tocava guitarra eléctrica” (MdC 2011:164).

2.3.2. Manfredo Tendeiro

Esta personagem é um feirante com grandes ligações a Abreu, que vai fornecer a roupa para os figurões desempenharem cabalmente o papel de doutores e empresários, assim representado, como frequentador da Basílica, da Igreja Irmãos em Cristo:

“Mais para o lado esquerdo, no lugar de honra, muito direito, de fato escuro, chapéu sobre os joelhos, queixo compungido a vergar a barba grisalha, sentava-se o Manfredo Tendeiro, irradiante da dignidade patriarcal.”(MdC, 2011:50).

“Aí estava agora, pequenote mas muito direito, vagaroso a exalar escuridão e a inspirar respeito”

(Idem:52)

Suplantava todos os malandros, respondendo a todos os negócios, de cara a cara, sem testemunhas, impondo as suas regras e comissões. “Limpeza” de casas, pistolas, animais de luta, cobre e alumínio, incêndios, cobrança de dívidas eram atividades que mantinha a par com a banca de roupa nas feiras. Aqui, “ O Manfredo era um grande especialista em marcas. Dos melhores do país. Nunca desistia. Os gajos identificavam? Ele repunha. Os gajos multavam? Ele repunha. Os gajos prendiam? Ele repunha” (MdC, 2011:70).

Em troca das roupas Hugo Boss e Channel, Abreu teria de aceitar algumas das condições que o feirante começava por impor: cinquenta por cento nos lucros, o

negócio do cão, e a sua participação em mais três serviços, que entretanto organizasse, nomeadamente nos do cobre e de cobrança de dívidas, pois “não era tão identificável nas zonas de acção como os parentes do Manfredo Feirante.”(MdC, 2011:79)

O negócio do Tárik, o cão pitbull, criava algumas hesitações a Abreu, com dificuldade em engendrar uma história para explicar ao irmão o desaparecimento do animal, e não conseguia dormir :

“O Tárik veio encostar-se a ele, a cabeçorra virada na mesma direção. A mão de Abreu descaiu e foi acraiciando a cabeça do mastim: - Coitado do Tárik, coitadinho...Tárik teve um sobressalto de cabeça e um soluço uivado. Abreu reforçou as festas. – Deixa lá , Tárik, pá (. . .)

(MdC, 2011:74-75)

Apesar disso e descendo embora o preço da comissão, por saber que não tinha o monopólio destes negócios, Manfredo levava a melhor, exigindo o cão e estipulando as participações futuras, já a contar com o termo da liberdade condicional.

Justificava orgulhosamente a sua maldade incendiária, e pretendia transmitir esse valor negativo à sua etnia e clã familiar:

“ Até dava gosto uma pessoa passar depois pelo local com empenas de vidro até ao céu, portões de correr e seguranças fardados à porta. Todos ficavam a ganhar e até a cidade se tornava mais moderna.Manfredo sentia-se orgulhoso por a família ter dado a sua contribuição. Havia de dizer aos bisnetos, “ Olha, além, se não fosse o teu avô, estava um palácio velho, de paredes rachadas, todo cheio de musgo, a esboroar-se aos bocados”

(MdC, 2011: 79)

Nas mesmas cenas, e com apenas duas personagens, MdC leva-nos a crimes velhos, a crimes novos e a direitos novos.

Dantes era apenas o contrabando, a circulação das mercadorias, o desejo de enganar o Estado, subtraindo-lhe impostos alfandegários, “crime” sem grande censura ética. Hoje é a própria contrafação, atividade económica paralela, que infringe vários direitos, como se verá na segunda parte deste estudo. Alimenta o o eterno móbil de fuga a impostos, mas também o desejo de pobres parecerem ricos, acompanhando, também uma perda de identidade e valores, sobrevalorizando o desejo de ser maior, num culto da aparência, petulante e

ridículo, desvalorizando a honestidade, poupança, a qualidade, o trabalho, a identidade.

Parece que não é pequena a parcela desta economia infratora, que distorce o valor do trabalho, braçal, autoral ou organizacional e com isso a justiça entre a comunidade económica e a contribuinte fiscal.

Teria sido verosímil se MdC tivesse também plasmado neste ambiente os propagandistas da campanha eleitoral, que habitualmente frequentam feiras e mercados, em distribuição demagógica de promessas e bugigangas inúteis, pagas pelos financiadores, alheios às reais necessidades do virtual eleitorado.

Crime novo o dos metais não preciosos. Do mero aproveitamento de material dos estaleiros de construção para uso doméstico, o crime evolui de forma assustadora e organizada para o furto e roubo do cobre dos cabos elétricos e telefónicos, datando também os tempos modernos da narrativa :

“Os mais fáceis e sossegados eram os negócios do cobre e do alumínio. Sacar o cobre das instalações até tendia a ser muito lucrativo, e saudável, tudo ao ar livre, mas se não fosse bem calculado, também podia dar uns choques de alto lá com ele...”

(MdC, 2011:77) .

2.3.3 - As manas

A par da trama criminosa, e agentes doutra trama de interesses, movem-se também umas “manas” cheias de expetativas sobre um património, que lhes pode fugir, se se mantiverem num clima de conflitos interiores, mais ou menos filosóficos, e não passarem à ação, esquecendo humilhações como aquela que o gestor bancário inflige a Ester, quando procura saber das contas do pai : “Se a senhora tivesse uma conta solidária era mais fácil. Assim...(. . .) Minha senhora, há sempre mecanismos legais...” (MdC,(2012:31).

Da frustração das expetativas sobre o uso do património acumulado pelo droguista, num registo mais sério, nos fala a segunda “urdidura” com três protagonistas: as filhas Beatriz e Ester e o marido desta, Henrique.

Após a morte da mãe, “as manas” decidem, em difícil conselho de família, e após terem dado “destino aos trastes”, entregar a casa ao senhorio, vindo o velho para casa de Beatriz, a mais nova e preferida, a quem ajudava a pagar a renda,

trazendo consigo Ludmila, empregada doméstica, de nacionalidade ucraniana, admitida ainda em vida da mulher, quando esta adoeceu.

Cioso da sua liberdade e do património acumulado, “podre de rico”, mas com “fama de sovina”(MdC, 2011:15), o pai desconfiava da família e da empregada.

Os “artistas” ouviram-nos confidenciar ao barbeiro que não gostava de viver com a filha, porque faziam muitas perguntas e a empregada russa o roubava, que um dia destes se desenfiava. Mas que “ felizmente no banco havia uma reserva para comprar uma casita, um cão e pagar alguma coisa a um jornaleiro” (MdC, 2011:104).

Não revela, assim, excelência relativamente à generosidade, reagindo à sua riqueza com avareza, conforme dizia Aristóteles:

” Atribuimos a disposição da avareza àqueles que cuidam da riqueza mais do que devem.(. . .) Tudo aquilo que pode ser utilizado, pode ser bem ou mal utilizado.(. . .) e se quem utiliza do melhor modo possível cada coisa, atinge a sua excelência, (. . .) esse é o generoso.(. . .) É mais para quem dá que vai o louvor”

(Aristóteles, 2004:84-85).

“ O grego diz à letra falta de generosidade. Mas preferimos a tradução que em português exprime o sentido em causa, avareza” (Aristóteles, 2004:264), esclarece o tradutor de *Ética a Nicómaco*, na sua nota 117.

Aquela “reserva” é cobiçada, não só pelos artistas, mas também pelas filhas e até pelo genro. Cada uma à sua maneira pensa que atingiria a felicidade usando esse património de que pai não precisa, por ter chegado a velho e ter lapsos de discernimento, o que, gera em Beatriz algum conflito moral e ético, ao contrário de Ester que, contestando as leis, se propõe manipulá-las, aceitando até a sua violação por as achar inadequadas

Mas o velho, cioso do seu capital, e do que já caberia às filhas pela morte da mulher, indigna-se e exalta-se. Quando a filha mais velha lhe fala que :

“ talvez fosse acertado prepararmos uma reunião com o ... como é que ele se chama?, enfim, com o gerente do banco (. . .) fizera uma cena estrepidosa e raiventa.(. . .) Estava indignado. Exaltou-se. O que era dele, dele era.”

MdC (2011:119)

Beatriz:

Mais perto do pai, é alvo das suspeitas deste e também da irmã, que critica a sua inércia, falta de controlo (a menos que não lhe diga tudo o que sabe). Queixa-se a Ester: “- Outro dia acusou-me. Uma carteira de cheques. Que eu a tinha, que eu a tinha, ele a teimar-lhe, eu ou a Ludmila”. Mas “- Também não posso andar sempre com ele, não é? Parecia mal”. MdC (2011:27) e noutra situação, “Beatriz voltou a pegar na carteira e procurou em redor um sítio adequado. Não ousava abrir a carteira do pai” (MdC, 2001:88).

Move-se num conflito interior. Se por um lado, acha que ela tem razão, até conseguiu sugerir ao pai que soubesse o valor das libras que tem em casa, por outro lado “ (. . .) não tinha coragem de aludir a assuntos de dinheiro” (MdC, 2001:89-90).

Entre o cumprir o sonho de ir a Cuba e aí ainda encontrar um qualquer galã de cinema, e vasculhar os documentos do pai na mira de dinheiro ou de algo tenebroso que justificasse uma intervenção drástica, isto é, a sua interdição por anomalia psíquica, havia uma barreira ética que a impedia desse gesto vergonhoso. Mesmo ao telefone, sozinha, perante a insistência de Ester: “Mas tu não viste o que estava lá dentro? É para bem dele, Beatriz, é para bem dele... (. . .) – Mas não viste mesmo? (. . .) Ficou tão perturbada, que se lhe entarmelou a fala e corou” (MdC, 2011:89-90).

Seria pudor ou vergonha só o pensar em praticar atos que não devia? Seria por achar isso ridículo?

Outra vez nos socorremos de Aristóteles para a valoração desta postura da personagem. A este respeito do pudor, ainda que num contexto de vivência da paixão física:

” (. . .) parece-se mais com um sentimento do que com uma disposição de carácter. Ela é definida, pelo menos, como um certo medo da má reputação e produz um efeito próximo do medo em face do perigo. (. . .) porque ao viver segundo a paixão, fazem muitas coisas erradas. Pelo pudor são impedidos de as fazer. (. . .) Parece haver a suposição de que o pudor é qualquer coisa de bom, porque, ao agir mal alguém se sentiria envergonhado. Mas tal não é o caso das excelências”.

(Aristóteles, 2004:105)

Mesmo pensando “que as hesitações e irregularidade do tom poderiam funcionar, para a irmã, como uma confirmação de culpa” (MdC, 2011:90), decide tentar acabar com a conversa por não serem assuntos a falar pelo telefone.

A fraqueza de convicções vai, contudo, traí-la, aceitando espiar o pai na cervejaria.

Aristóteles, na *Ética* a Eudemo reconhece o dilema:

“Assim sendo, todo o acto forçado se afigura penoso: é que ninguém que age forçado, age de bom grado. Por isso é tão aceso o debate acerca daquele que possui autodomínio e daquele que revela falta dele. Na verdade cada um deles age com impulsos contraditórios...”

(Aristóteles, 2005:45)

Talvez por ver que afinal estava sozinho, sente repulsa e vergonha pelo seu comportamento.

“Sentia-se envergonhada de estar a espiar o pai.(. . .) A ideia de espiar, ocultando-se, trocando os ângulos de visão, escolhendo as sombras, o reverso das colunas, figurava-se mesquinha e indigna de si. Nunca tinha feito uma coisa destas. Não voltaria a fazê-lo.”

(MdC, 2011:63-64)

Esconder-se, não assumir os seus atos, espiando por motivos inconfessáveis, não é comportamento aceitável por ninguém nem pela comunidade.

Ester:

Uma personagem mais plana, sem grandes conflitos éticos, a pender para a infração, nos parece “a mana” Ester, como atrás se antevê. Numa perspetiva de compreensão da personagem e do princípio de que não haverá homens completamente maus, esta surge-nos, também, num contexto de vida pouco interessante, cumprindo um padrão (ou um preconceito) de infelicidade. Funcionária dos correios, pretende mudar de vida, fazer coisas mais interessantes, não ser só trabalhar, só trabalhar. “ Ester tinha estado a fazer contas. Faltavam-lhe poucos anos para a reforma, se não surgissem, de repente , leis inesperadas” (MdC, 2011:57), e sonha aplicar a herança que receberia no negócio do marido, na ajuda à filha e viajar ou comprar uma casa no campo. Desconfiada de todos, desde o pai , ao “velhaco do gerente do banco”, à irmã até à empregada ucraniana, que sempre apelidava de russa, sendo-lhe irrelevante qualquer diferença. Via-os como traidores e obstáculos aos seus intentos,

procurando manipulá-los a todos, começando a ação com quem está mais próximo, o marido que pretende seu aliado :

”- O meu pai não devia morar em casa dela. É mal feito. Ainda por cima com a estrangeira a rondar. Estás a ouvir, Henrique? Temos de o tirar de lá.”(MdC , 2011:31) ou:

“Logo de manhã ao pequeno-almoço, Ester desabafara com o marido. Era tempo e instalar o pai numa “instituição”. Mas a irmã com certeza não queria. Convinha-lhe assim...”

(MdC, 2011:57).

Este surge-nos com poucas falas, mas as suficientes para se perceber os seus interesses, questionando onde ficariam “mais acautelados” “os papéis”, “os dossiers, os documentos do banco, os extractos, os cheques”. (MdC, 2011:57)

O assédio é mais forte com a irmã, que pretende retirar do circuito de mais proximidade, afastando consigo a empregada Ludmila, que vê também na rota do dinheiro.

Este comportamento de Ester lembra-nos a análise de Martha Nussbaum sobre os conceitos de fúria e cólera:

“ É a combinação de um sentimento doloroso com a crença de ter sofrido uma injustiça.(. . .) se se baseia numa crença falsa, adotada com precipitação (. . .) pode ser criticada tanto como irracional como falsa”. (Nussbaum, 2009:336, apud Silva, 2013:20).

Não controlando esse sentimento, aproveita as cenas de desconfiança do pai para insistir com ela:

“A carteira tinha muito dinheiro? Ele não devia andar com tanto dinheiro.(. . .) – E as libras? Tens contado as libras?” (MdC, 2011:58), argumentando que “É para bem dele, Beatriz, é para bem dele...” (Idem: 89).

Procura-lhe insistentemente pelos hábitos do pai, averiguando também se tem amigos, onde vai quando sai de casa, não vá haver até alguma “galdéria”.

Outra das suspeitas, vítima de Ester, é Ludmila, a empregada ucraniana, sendo neste sentimento de repulsa acompanhado pelo pai, que também desconfia de todos, excepção feita aos “artistas” que o bajularam e convidaram para comer e passear, percebendo tarde demais o embuste.

Só para Beatriz a empregada tem um nome, todos os outros a vêem apenas como a estrangeira, não importando verdadeiramente a sua origem. As suas intenções permanecem ocultas, ou então, há que refletir, veio mesmo só para trabalhar, para ganhar o sustento e talvez economizar para um regresso bem sucedido às suas origens.

2.3.3. Ludmila

Há outro suspeito, também do costume, disposto a roubar e não a trabalhar. É uma trabalhadora, uma mulher, uma russa ou ucraniana, não importa : “ainda por cima com a estrangeira a rondar” (MdC, 2011:31), representando o eterno conflito de interesse num local de trabalho.

Foi recrutada por informação dum organização missionária ainda em vida da mãe de família, mas o velho logo desconfiou dela, acusando-a expressamente de o roubar. Esquecido dos locais onde guardava o dinheiro e os objetos valiosos era ela a culpada, o que se ia tornando demasiado frequente, ora a carteira, ora o relógio, chegando a fazê-lo em público, na cervejaria.

Com as reações mais veementes da empregada, Beatriz, naturalmente conhecedora da gravidade de acusação sem provas, enquadrando o crime de difamação, assegura a sua confiança, mas as ofensas não são tidas como graves porque rapidamente voltava ao trabalho a cantarolar, não pondo em causa a sua permanência no local de trabalho, onde é suposto existir uma recíproca lealdade, mantendo com o velho “uma dramática exibição de afectividade, abraçadora, beijoqueira, pegadiça.” (MdC, 2011:92)

É também suspeita a sua atitude de ir comprar fósforos à cervejaria, logo no dia em que os artistas já tinham chegado à fala com o droguista, reconhecendo-o “acompanhado por uma rapariga vistosa, vestida de roxo, e um moço de boa figura, de fatinho moderno” (MdC, 2011:138).

Mantém-se por perto, visita-o no hospital.

“De vez em quando, Ludmila aparecia e agigantava-se, infantilizando um português eslavizado: - Então, *papusha*, não me conhece? Olha que bonito dia, olha...”MdC

(2011:159). Mas quando teve alta e as manas o internaram numa instituição “Ludmila despedira-se”

(MdC, 2011:162).

É evidente a mestria de MdC em provocar a reflexão sobre o racismo, a xenofobia e as suas implicações na vida dos outros e a resposta do direito.

Helena Buescu, que procura também as afinidades e interseções do texto literário com outras áreas do conhecimento, sendo co-autora da publicação *Direito e Literatura-Mundos em Diálogo*, em 2010, que analisa o papel da literatura como memória da nossa história e da nossa imaginação, a importância do fenómeno literário na definição de direitos na sociedade multicultural de hoje, diz sobre isto: “Os estrangeiros, os exilados, os emigrantes sempre foram, pelo menos potencialmente, considerados alienígenas, no sentido mais forte da palavra.” (Buescu, 2010:78), associados a barbárie, perigos, medos e destruição da sociedade.

Tal como são representados o proprietário do bar onde se trama a ação: “o dono da quitanda, um brasileiro enorme, de mau feitio, tisonado de gestos, já tinha posto a patorra em cima do bilhar (. . .) (MdC, 2011:20), ou como o motorista dos vadios:

“O dito Mascarenhas era um negro enorme com um bojo do tamanho de um Smart. Era neto de cabo-verdianos” (. . .), mas nunca o convidavam para as tarefas do cobre e do alumínio, por ser demasiado pesado, lento e, sobretudo, identificável” (MdC, 2011:132).

Segundo a mesma autora “não só são vistos como eternos “bárbaros”, como também incorporam eles mesmos esta imagem, o que produz uma sensação de marginalização, ainda que aparentem fazer parte duma comunidade.” (Buescu, 2010:87), conforme se reconhece nesta personagem:

“- Eu era tão grande que nem cabia na cela - explicava. - Tinham de me trazer duas bandejas de comida. De maneira que, é claro, o estado desistiu de mim.(. . .) Depois da última prisão, que ele considerava um equívoco, por o terem confundido com outro, no escuro, como explicava, a rir, (. . .)

(MdC, 2011:133).

Podemos aproximar esta linha de pensamento com o de Martha Nussbaum no tratamento que esta faz da repulsa, da vergonha, da obscuridade, do mal e do crime que os autóctones normalmente afetam aos estrangeiros. Relativamente a estas emoções, está em jogo a valoração como indivíduo e como cidadão :

“Both of these emotions may easily become problems, however, both in the life of the individual and in the larger social life of which it is a part. In particular, both emotions are associated with forms of social behavior in which a dominant group subordinates and stigmatizes other groups”

(Nussbaum, 2004:336).

Os nossos últimos 40 anos evidenciam este fenómeno social, começado com os retornos de nacionais e de famílias miscigenadas de África, seguidos de processos de imigração do anteriormente colonizado Brasil, da Europa de Leste, em virtude da rutura de regimes centralizados e protetores, procurando entrar no comboio da velha Europa dos cidadãos, com carruagens de dinheiro, negócios e modernidade.

MdC já refere noutros textos, estes “Imigrantes provindos de países sombrios aprendem aqui a soltar as línguas, aderem ao velho ofício de dar à taramela, por isto e por aquilo, por tudo, nada” MdC (2003:12).

“Os artistas” conhecem bem esse tempo, pois no auge da investida ao droguista, Bartlo no papel de bem sucedido empresário, explica ao avarento :

“Tinha uma mercadoria para desalfandegar em Lisboa, um parque de máquinas, cinco camiões Volvo, um martelo pneumático e uma grua média(. . .).também não era uma grande quantia : cem mil euros.(. . .) Se ele não estivesse no banco às oito e meia com o cheque... Lá tinha que perder esse dinheiro. Paciência, faz de conta que foi na bolsa.”

(MdC, 2011:153)

Como responde o país a estes contributos dos estrangeiros? Tal como no estudo sobre a obra de Sebald *Os emigrantes* ,“Eles parecem ser vistos, pelos outros e por si mesmos, como não tendo um lugar ao qual possam pertencer e , por isso, parecem não ter “direitos” reais enquanto cidadãos.” (Buescu, 2010:80).

Ludmila, com os mesmos direitos dos cidadãos nacionais, “desaparece” como o tempo que a trouxe. Frustrados os seus intentos de trabalho, depois da espera pelas melhoras do droguista, é ela que se despede, abandonando alguns direitos que detinha, não exigindo que “as manas” tomem as decisões que lhe competiam no caso, permitindo que estas se esqueçam dos seus deveres. Regressada ou não ao seu país parece não ter identidade ou história. Como diz a mesma autora “Estamos , em certo sentido, face a não-cidadãos absolutos, e a realidade parece ter ultrapassado a lei neste particular, mesmo que, por lei, estas personagens pareçam ter alguma noção dos seus direitos”(Buescu, 2010:81).

Tal não sucede tanto com outros estrangeiros, como os do texto, brasileiros, cabo-verdianos, que, eventualmente pelo afeto da lusofonia, se mantêm conosco, mesmo desempregados ou em atividades delituosas. Como é que o leitor interpreta isto?

Shulamit Almog reflete sobre a forma como vemos as narrativas, o que depende das condições sociais existentes, das disparidades de poder e efeitos ideológicos, e a apreensão de narrativas dominantes influencia também o domínio jurídico, nomeadamente na análise e sentença de certos crimes (dependendo, por exemplo de serem cometidos por homem ou mulheres), podendo este grupo dos estrangeiros serem julgados de forma mais exigente, defendendo que a consciência desta influência deve impedir resultados nefastos na geração e aplicação das leis, devendo respeitar-se todas as sensibilidades, como as minorias culturais, ideológicas, económicas.

Idêntica repulsa, que pode gerar algum preconceito na avaliação do crime e na aplicação da justiça, ficando a ideia de que esta só funciona para pobres, pode provocar a personagem do feirante. Primeiro surge como frequentador da igreja A Basílica, para, de seguida, num vistoso carro de gama alta, se envolver em conversações com Abreu, a quem reclama a dívida do irmão num negócio de armas, insiste com outro com um cão de raça para combates e o fornecimento de roupa de luxo contrafeita. Duma inocente banca em feiras e mercados diverge para tudo o que negociável, seja lícito ou ilícito, especialista em fuga à autoridade, organizado, aproveitando todas as potencialidades das novas tecnologias.

Em toda a caracterização dos "artistas" é notória a ironia fina a que MdC nos habituou. É a forma de tratar problemas tão sérios para uma sociedade: a imoralidade da fome, a doença, o vício, a ausência de instrução e de valores éticos, o oportunismo e, ultrapassando todos os limites, a criminalidade.

Ele próprio reconhece, em entrevista a Maria Leonor Nunes, que : "A ironia interessa-me, o absurdo das coisas, o lado do ridículo e às vezes pungente das situações" (in Nunes, 2012).

Na mesma linha, respondendo a João Paulo Cotrim: “O humorismo é a forma positiva, não sei se diga mais eficaz, mas é com certeza a mais próxima de exprimir o desencanto” (in Cotrim, 1996:45).

Outro contributo sobre a mesma matéria é o de António Manuel Gonçalves Mendes que afirma:

“ A função do escritor, um pouco à imagem do teatro vicentino, é divertir o leitor, através da ironia subtil, e denunciar a vulgaridade e o prosaísmo do tempo desencantado em que vivemos, procurando “endireitar o mundo” (Mendes, 2012: 172), citando na última expressão o próprio MdC numa entrevista a Cândido Oliveira Martins, em 2004.

Linda Hutcheon rejeita os adversários do pós-modernismo que “consideram a ironia como sendo fundamentalmente contrária à seriedade” (Hutcheon, 1947:62). Também Umberto Eco disse, a respeito da sua própria metaficção historiográfica e da sua teorização semiótica, que o "jogo da ironia" está intrinsecamente envolvido na seriedade do objetivo e do tema.

Aquela autora faz esta síntese:

“Many of the foes of postmodernism see irony as fundamentally antiserious, but this is to mistake and misconstrue the critical power of doublevoicing. As Umberto Eco has said, about both his own historiographic metafiction and his semiotic theorizing, the “game of irony” is intricately involved in seriousness of purpose and theme. In fact irony may be the only way we can be serious today.”

Hutcheon, 1988:39)

E como diz Ricardo Araújo Pereira, quando apresentou este romance de MdC, sobre o humor e o riso que provoca a ironia, “é uma frustração”, “ é terem uma expectativa e essa expectativa ser frustrada”, mas é também “ uma frustração que redime”, e “é tirar prazer duma frustração” (Pereira, 2011).

2.3.5 Tárik, um cão

Há ainda um animal, que o autor “salva”. Moeda de troca no negócio e no desdenho, foi enxovalhado pelo recetor:”- Pois, olha : o teu cão... o teu cão ,

afinal, não vale a ponta de um chavelho...manso, manso como um pardalito.”(MdC, 2011:131).

Gorado o assalto ao droguista, desavindas as manas, aprisionado o avaro pela doença, investigados quase todos os moicanos,

“ Tárík estava no patamar, saltava, corria, gania de júbilo, pôs-lhe as patas no peito, derrubou-o. Tinha fugido.
Abreu, sentado no chão, rindo, abraçou-se à cabeçorra do amigo: - Tárík - soluçou. – Grande Tárík.”

(MdC, 2011:164)

Mas não se salvam outros animais, explorados por motivos fúteis e até lúdicos, como cobaias, alvos de maus tratos, em cativeiros, sujeitos a mortes cruéis, em espetáculos públicos, como acontece com lutas de cães e galos, touros de morte, matéria que mantém alguma fratura na sociedade portuguesa, após uma solução, algo artificial, para manter dentro da lei práticas ocasionais e muito localizadas.

É certo que leis muito injustas não se conseguem aplicar (como sucedeu, por exemplo com a lei que penalizava a mulher pela prática de aborto, socialmente sem censura ética nem moral, que vigorou durante longo tempo sem aplicação de qualquer pena efetiva) talvez por serem más leis, demasiado injustas para ser aplicadas. É o que também conclui Dworkin, relativamente a uma “lei má” (exemplificando com A Lei do Escravo Fugitivo, promulgada pelo Congresso americano antes da Guerra Civil, que dava o direito ao proprietário do escravo de exigir a sua entrega, mesmo que tivesse fugido pra um estado livre):

“ Os juízes que tinham que tinham que aplicar esta lei enfrentavam, como alguns o descreveram, um dilema moral. Consideravam que embora a lei fosse má, era, ainda assim, uma lei válida. Assim, pensavam que tinham de escolher uma de três alternativas desagradáveis: aplicarem aquilo que sabiam ser uma injustiça grave; demitirem-se, o que significava que outros aplicariam essa lei injusta; ou mentirem sobre o que pensavam da lei”

(Dworkin, 2012:419-420).

Mas também é exigível que as leis se apliquem a todos os cidadãos, sem discriminações. Independentemente do valor de certas tradições parece retrocesso civilizacional que o culto das qualidades culinárias dum produto, ainda que conseguido com o amor e trabalho dum povo, seja precedido da tortura do animal, aplaudindo-se a vitória do humano.

Nesta necessidade de incorporarmos a ética nas normas de direito, nomeadamente nos novos direitos, recorreremos a Martha Nussbaum, que a este respeito se refere a “ animals nonhuman” dizendo que :

“Our choices affect the lives of nonhuman species everyday, and often cause them enormous suffering. Animals are not simply part of furniture of the world; they are active being trying to live their lives; and we often stand in their way. That looks like a problem of justice, not simply an occasion for charity.”

(Nussbaum, 2006:22)

Discorrendo sobre os termos dum contrato social nos estados de direito, mesmo nas suas formas mais progressistas, conclui não ocorrerem no direito todos os princípios morais, como o valor da dignidade, nem condições de igualdade em todos os grupos de homens, animais e ambiente. E analisa, com Amartya Sen que foi Prémio Nobel das Ciências Económicas em 1998 pelos estudos na área do desenvolvimento dos povos mais pobres, as, por eles denominadas, “capabilities” fundamentais para o desenvolvimento humano e que devem ser incorporadas nas políticas dos estados, no seu Direito.

Estamos longe, e parece que assim nos manteremos, do princípio da igualdade de interesses entre animais e humanos, do biocentrismo que defendem as chamadas filosofias ecofundamentalistas. A consideração dos animais titulares de direitos, o que implicaria também a sua defesa em juízo, ainda que com recurso à ficção de personalidade jurídica e à sua representação nos mesmos termos, por exemplo de menores ou incapazes está afastada na generalidade dos ordenamentos jurídicos. No nosso Código Civil podem ser objeto de relações jurídicas, por isso equiparados a coisas, podendo sobre eles incidir sobre eles o direito de propriedade, a posse, a ocupação até por meio de caça.

Mas a lei já prevê um conjunto de deveres que recaem sobre as pessoas relativos à proteção dos animais contra a morte e lesões injustificadas, proibindo muitas atividades atentatórias da vida, saúde e integridade física de animais, sobretudo as que infligem sofrimento gratuito com fins de divertimento e responsabilizando as pessoas por eventuais omissões do comportamento exigido.

Neste momento e em jeito de epílogo, diremos que:

Depois da campanha eleitoral, “Houve eleições. Uns ganharam, outros perderam.” (MdC, 2011:159).

As tramas não deram os resultados pretendidos. O assalto dos moicanos ao droguista provocou o seu colapso físico, e num arroubo de “ética”- o ataque era ao património, não à pessoa - levaram-no ao hospital.

O “assalto” das manas foi travado pela doença do pai e pela lei, não tendo conseguido manipular o avarento, nem o zelo profissional do gerente bancário.

Mas conseguiram, finalmente, saber das contas:

“Ester venceu a resistência de Beatriz e ambas vasculharam ao pormenor o quarto do pai e o escritório. Lixo, inutilidades, bagatelas. Lá encontraram, no forro duma cómoda, uma capa de cartolina, apertada com elásticos, em que se encontravam guardados alguns extractos bancários, ainda em escudos. Era um montante tão elevado que Beatriz teve de repetir a leitura e Ester se deixou ficar sentada na cama, de boca aberta e mão no peito.”

(MdC, (2011:160)

Estaria garantida a casa de campo, a viagem a Cuba, o complexo turístico...mas havia que enfrentar os “muros” do tribunal, os agentes, os procedimentos....

O gerente bancário, pretendendo não ser o mau da fita, remete-as para o técnico:

“Era um jurista, que cumprimentou circunspectamente, debitou uma extensa explicação, com os olhos fitos no tampo da mesa de reuniões e concluiu: - Em suma, é preciso interdité-lo. Farão a fineza de contactar um advogado e...”

(MdC, 2011:162).

E como fica a aplicação do direito vigente neste texto de MdC? Com experiência de advogado, que trocou pela escrita, como vê a aplicação da justiça, que é o fim último do direito?

“Foram assim as duas irmãs arremessadas ao fosso viscoso, poluído e malsão da justiça do seu país. Vendidas as libras, mal deram para as primeiras despesas” (MdC, 2011:162).

A força do verbo e da adjetivação que escolhe para a justiça é laconicamente trágica.

Deixa tão só outra alusão ao advogado: lento, não informa as clientes, atende-as quando quer, ajudando a eternizar o processo, com a aceitação dos cidadãos, que se vão revezando, conforme os seus interesses, na procura da solução.

Os meliantes eram sondados pelos investigadores, postos com pulseira eletrónica, confinados pela liberdade condicional, fingindo-se de mortos, aproveitando o decorrer dos processos.

A administração da justiça, que se quer organizada para garantir direitos e não para os negar, para estancar o mal e não para o deixar livre, desmobiliza os cidadãos, fazendo o seu contrário, isto é, denegando a própria justiça.

A reflexão far-se-á sem mais interferências do autor.

Capítulo 3 - Institutos Jurídicos

3.1 – O contexto do romance: a campanha eleitoral

“A Eleição não é uma simples escolha, mas uma escolha de alguma coisa por preferência a outra, e tal não ocorre sem exame e deliberação”

Aristóteles, *Ética a Nicómaco*

Ao tempo que se prepara a urdidura principal da vadiagem, habituada a esquemas tortuosos, declaradamente ilícitos, movem-se personagens anónimas numa campanha eleitoral, não se sabe para quê, que vai interrompendo a ação, sem a influenciar minimamente, mas apelando, porventura, muito mais o leitor.

A República Portuguesa assumiu há quarenta anos um regime político democrático, em que o poder, que reside no povo, é outorgado aos seus representantes, através do voto expresso em eleições.

É a Constituição que estabelece os princípios gerais do sistema eleitoral, definindo as pessoas capazes para eleger determinados órgãos – Presidente da República, Deputados da Assembleia da República e a das Regiões, Autarquias Locais, e Deputados ao Parlamento Europeu, por sufrágio universal, pessoal, direto, secreto e periódico, estabelecendo também as normas técnicas da representação proporcional aos votos.

Assenta num regime parlamentar e numa organização em partidos políticos, representativos das ideologias ou projetos políticos.

Sem capacidade para preferir os candidatos das listas, sem capacidade de os responsabilizar ao longo do mandato, foi-se criando um fosso entre os eleitores e os eleitos, gerando um sentimento de indiferença nos cidadãos, culminando numa inaceitável abstenção ao voto, descridibilizando o sistema partidário.

Agora que os partidos se encontram consolidados, defendem-se alterações que possibilitem a reconciliação do povo com os seus representantes.

O texto em estudo evidencia este divórcio, afastando todas as personagens destes interesses ideológicos e técnicos, não emitindo qualquer valoração sobre isso.

A Constituição institui para a promoção dos programas partidários um período de campanha eleitoral, onde estes beneficiam de todos os meios de informação – tempos de antena em televisão e rádio, acesso a locais públicos e de espetáculo, vigorando o princípio da liberdade de propaganda, não só nos meios mas também nos conteúdos.

É para esta matéria, para a campanha propriamente dita, que o texto nos chama, quer nas descrições dos ambientes e procedimentos de campanha, quer nos juízos – indiferença, desprezo ou mesmo hostilização, que dela fazem os nossos heróis, sejam principais ou secundários, bons ou maus.

Esta ação que interrompe, ao longo da obra, as várias tramas, não identifica personagens, não debate objetivos, nem avalia resultados.

Acompanhando-se ou não a sua valoração, até a personagem mais supostamente apagada da narrativa, Henrique, marido duma das manas, é tocado pelos propagandistas, que, com grande aparato, colam rolos de cartazes.

“Uma carrinha estava parada na curva, duas rodas em cima do empredado, a mala aberta e os piscas ligados. Um grupo de jovens passava entre si grandes rolos de papel e ocupava todo o passeio” (MdC, 2011:28). Fugindo à conversa da mulher, explica: “ – Campanha eleitoral.(. . .) Antigamente eram os militantes, agora são as empresas que trabalham” (Idem). Reage mal aos exagerados meios usados na campanha, feita por profissionais, e não por aqueles que se apresentam ao eleitorado como seus representantes.

É o que conclui também Carlos Jalali, num estudo sobre o comportamento eleitoral em Portugal e perspetivas futuras:

“Em Portugal, as campanhas eleitorais são cada vez mais profissionalizadas o orientadas para o mercado. Ao nível da sua concepção, os partidos começam a procurar consultores de *marketing* profissionais, mas também ao nível do próprio trabalho de campanha o papel do militante partidário está a perder importância relativamente aos anos 70, com a exceção parcial do PCP

(Jalali, 2003:566)

A “mana” mais nova, sentando-se para descansar em frente à televisão é surpreendida por uma campanha que não a motiva.

“Agora em volta de uma mesa futurista engalinhavam-se, gesticulando, três homens e uma mulher. Exibiam papéis, sorriam, arregalavam os olhos” (. . .) Beatriz não conseguia destrinçar nem as palavras, nem as frases, e os gestos faziam-lhe confusão. Não estava receptiva à campanha eleitoral, não conseguia organizar e decifrar os farrapos de som, remoía o desconforto tenaz da incompreensão”

(MdC (2011:32)

O mesmo autor, no mesmo artigo, reflete sobre o especial papel da televisão, dizendo:

“Os partidos portugueses (como os dos outros países) vêm cada vez mais a televisão como a principal arena da campanha. (. . .) O facto é evidente, por exemplo, na planificação dos comícios. Enquanto anteriormente se escolhiam espaços mais amplos, agora o espaço é muitas vezes deliberadamente limitado, de modo a passar a imagem de comícios superlotados e populares para cumprir propósitos (tele)visuais”

(Jalali,2003:567)

Não questionando sequer por que havia sempre mais homens que mulheres nestas lides ou por que é que não os entendia, apesar de falarem a mesma língua. Parece que não lhe mostravam a forma de atingir progresso e felicidade, não lhe alimentava, decididamente, o sonho de Cuba nem dos galãs de cinema.

Esta incompreensão pode derivar do facto de “as campanhas eleitorais” serem “ hoje largamente desprovidas de qualquer mensagem política substancial e marcadas por um nível de debate quase inexistente” (Ibidem).

Para ultrapassar esta apatia, ou mesmo declaração de descrédito, dos eleitores comuns perante as propostas dos partidos e candidatos, é preciso refletir como se altera esta forma de (não) contribuir para a escolha dos melhores. Segundo o mesmo politólogo:

“ O que importa esclarecer é em que medida os eleitores são (ou crêem ser condicionados pelo formato dominante do sistema partidário nas suas preferências eleitorais, tendo em conta as muito generalizadas noções populares de que “os partidos são todos iguais” ou que os políticos são todos iguais”

(Jalali, 2003:562),

Os “artistas”, mais encantados com a “galdéria” e preocupados com o plano de ataque ao velho, mandam- nos para longe, gesticulando contra os berros.

“(. . .) passou pelo meio de uma arruada da campanha eleitoral quase sem dar por isso. Uma mocinha saltitante, com uma *t-shirt* cheia de dizeres, interceptou-o e estendeu-lhe um papel todo colorido. Bartlo, rosnando: - Vai fritar moscas!”

(MdC (2011:81),

No final concluem que “aquela malta não quer é trabalhar”, o que “querem todos é poleiro” MdC(2011: 106), reiterando a imagem popular atrás analisada de que são todos iguais, não havendo por onde escolher, o que pode pôr em causa o próprio sistema democrático, na medida em que uma pequena parte da população potencialmente votante decide por todos.

No consultório médico, ninguém reagia ao apelo “ em blocos sucessivos” ao voto. A mãe de Bartlo, aproveitava o adiamento da novela da televisão por causa dos tempos de antena, para massacrar o filho com bons conselhos que o afastariam da má companhia de Cíntia e Abreu, indiferente aos “sorrisos, poses, gestos, letras , grafismos , percentagens, enquadramentos fugazes.”(MdC 2011:98), como se um diálogo de mudos se tratasse. Preferia a sessão da igreja e, da televisão só a novela lhe interessava.

Outro politólogo, André Freire, avança com propostas para inverter este “divórcio” , como é o caso do voto preferencial que “pode precisamente ajudar a reconciliar os portugueses com a política: dando mais poder aos eleitores na escolha dos deputados e, assim, criando incentivos para que estes se preocupem mais com aqueles” (Freire,n.d.:76).

Como já se referiu, de forma lacónica, MdC conclui que “A campanha eleitoral chegou a termo. Houve eleições. Uns ganharam, outros perderam.” (MdC, 2011:159).

Mas esta amarga simplicidade, como se de apenas um jogo se tratasse, apela ao leitor, bem fundo, para a valoração da forma como se apresenta o debate e como o cidadão se integra neste desígnio nacional de gestão da *res pública*. Leva-o a questionar com que instrumentos se informou o cidadão comum, de que forma este pode comparar as propostas, examinando, e deliberando em consciência, formalizando bem a sua escolha com o voto, direito tão precioso dos povos, incluindo todos os seus grupos .

3.2. Privação de liberdade, liberdade condicional, medidas de coação

O direito à liberdade, como valor intrínseco da humanidade, é garantido pela Lei fundamental – a Constituição da República Portuguesa, seguindo-se imediatamente ao direito à vida, à integridade, e a outros direitos pessoais, com as consequentes proibições de castigos cruéis e desumanos como a pena de morte e de tortura física ou psicológica.

Por isso, “Ninguém pode ser total ou parcialmente privado da liberdade, a não ser em consequência de sentença judicial condenatória pela prática de acto punido por lei com pena de prisão ou de aplicação judicial de medida de segurança (CRP, 1976, artigos 25^o -27^o).

Abreu, aparentemente o cérebro do ato criminoso, não comunica muito bem com os seus ajudantes, que põem em causa as suas iniciativas gozando com o seu estilo fanfarrão, tendo necessidade de argumentar: “É pá, eu próprio, se não fosse a liberdade condicional, ia ali para a avenida com um chino nas unhas e em dois minutos escorropichava quatrocentos ou quinhentos euros”, ou, quando é questionado por não ser ele a avançar para o velho, responde “- É a condicional...”(MdC, 2011:46-47).

Bem no final da urdiduras, parecendo escapar às investigações policiais em curso, age com cautela, afasta-se dos comparsas, parece aliviado. “Mas, se houvesse demasiada curiosidade ou fervilhanço, era uma chatice para a liberdade condicional” (MdC, 2011:163).

MdC, talvez seguindo o seu intuito de não dar ao leitor “pistolas”... “nem polícias”... “nem assassinatos”... “nem derramamento de sangue”... , não esmiuça muito esta condição trágica dum homem privado da liberdade de movimentos, com uma pulseira electrónica ou em liberdade condicional, aflorando-a em pouco mais do que nos breves três pontos citados. “Os artistas” são criminosos, normalmente atentando contra o património ou atividade económica. MdC “condena” com limitação de liberdade apenas as personagens Abreu e Manfredo, talvez porque estes, com menos dúvidas éticas, violam

também direitos dos animais e evidenciam grande prazer e orgulho na atividade marginal .

Acompanham os dados penais que representam a pacatez de um povo, cujos criminosos cumprem penas de prisão maioritariamente por crimes contra o património, seguindo-se depois os crimes pessoais e os relacionados com estupefacientes.

Abreu vive em liberdade condicional, evidenciando uma anterior condenação por ato criminoso sancionado com pena de prisão, correndo o risco, se cometer outros crimes, de lhe ser revogada essa liberdade e regressar ao cárcere para o cumprimento total da pena.

A privação de liberdade é, atualmente, nas sociedades ocidentais, a pena mais gravosa. De implementação recente, incorpora os princípios dos sistemas humanitários dos séculos XVIII e XIX. Michel Foucault que analisa a evolução das penas desde a Idade Média, e que reflete sobre o nascimento da pena de prisão e os seus efeitos na atualidade, diz que “Em matéria de pena o mínimo é ordenado pela humanidade e aconselhado pela política”, citando o discurso dum parlamentar constituinte em 1789, em França, que questionava ” como fazer que a suavidade das instruções e das penas se concilie com a certeza de um castigo pronto e exemplar e que a sociedade civil encontre a maior segurança possível para a liberdade e humanidade” (Foucault, 1987: 154), evidenciando os movimentos da época.

Substituindo a pena de morte, os castigos físicos, o exílio e o confisco, a pena de prisão assume a defesa da dignidade do criminoso, preservando a sua vida, a integridade física e psíquica, mantendo uma convicção de regeneração do cidadão e de posterior reintegração na sociedade.

Restringindo apenas os seus movimentos, os direitos fundamentais mantêm-se intactos, tendo a lei de regulamentar as limitações que podem ocorrer como efeito dessa limitação ambulatória.

O sistema penal português assume a convicção da possibilidade de recuperação do indivíduo e os inconvenientes da pena de privação de liberdade, nomeadamente o seu efeito criminógeno, a eventual rutura familiar e profissional

e a estigmatização social do condenado, conforme defendia Eduardo Correia, seguido por Figueiredo Dias e mais recentemente Costa Andrade, Almeida e Costa e outros, cuja doutrina tem contribuído para as últimas reformas penais.

Assenta no princípio de que a pena de prisão é a *ultima ratio* da política criminal, mas concretizando ainda a ideia de ser a única forma de garantir sentimentos de tranquilidade e segurança na comunidade, vítima de atos criminosos.

Evidencia “um sistema punitivo que arranca do princípio fundamental de que as penas devem ser sempre executadas com um sentido pedagógico e ressocializador” e que “a aplicação das penas e de medidas de segurança visa a proteção de bens jurídicos e a reintegração do agente na sociedade” (Preâmbulo e artigo do Código Penal de 1982, com a última alteração em 1995).

Diz outro articulado do citado Código Penal que “ A execução da pena de prisão, servindo a defesa da sociedade e prevenindo a prática de crimes, deve orientar-se no sentido da reintegração social do recluso, preparando-o para conduzir a sua vida de modo socialmente responsável, sem cometer crimes”.

Por isso, seguindo recomendações europeias e, ainda que servindo, eventualmente, outros interesses, como o da diminuição da população em sistema prisional, aquela reforma de 1995 assumiu a opção por outras penas e medidas de segurança, alternativas sobretudo à prisão de curta duração, uma vez que estas não garantem a eficiência dum correto trabalho junto do criminoso que permita uma verdadeira integração familiar, profissional e social que o afaste definitivamente do crime. O trabalho a favor da comunidade e as penas de multa são exemplos de penalizações menos indignas que pretendem influenciar positivamente o delinquente, levando-o a aproveitar a oportunidade de orientação para o bem.

É também neste objetivo ressocializador que se insere a previsão legal da liberdade condicional de que beneficia o nosso vadio Abreu.

É obrigatória para penas superiores a seis anos, após o decurso de cinco sextos do tempo de cumprimento duma pena de privação de liberdade, porque é consensual a doutrina de que um período de reclusão superior a cinco anos tem, normalmente, efeitos perversos, dessocializadores e até mesmo criminógenos,

como, no início dos anos setenta do século passado, ensinava Eduardo Correia, em Coimbra .

Novamente Foucault, analisando os sistemas prisionais europeus e americanos, discorria sobre este problema, defendendo:

” A prisão torna possível, ou melhor, favorece a organização de um meio de delinquentes, solidários entre si, hierarquizados, prontos para todas as cumplicidades futuras”(. . .) “a prisão é um duplo erro económico: diretamente pelo custo intrínseco da sua organização e indiretamente pelo custo da delinquência que ela não reprime.”
(Foucault, 1987: 222-223).

O narrador omitiu o tipo de crime, bem como a pena a que foi condenado. A personagem também não se pode vangloriar do brutal fracasso que constitui para um homem esse encontro com a justiça, por se ter por certo que essa condenação se efetivou pela ocorrência cumulativa de várias circunstâncias: o comportamento encontrar-se tipificado como desvio grave às normas exigidas a uma sã convivência social, ter agido com culpa, saber distinguir o bem do mal, decidindo, apesar disso, cometer o ato.

Mas sempre se pode refletir um pouco com o medo, justificado, que afeta a personagem de ser apanhado em novo delito. A liberdade foi-lhe concedida com a condição de não praticar novos crimes naquele período. O incumprimento determinaria um incidente que

envolveria a revogação da liberdade condicional, com o regresso ao sistema prisional para cumprimento integral da pena, sem prejuízo de nova condenação, em cúmulo com a anterior.

Prevista para penas mais longas (sendo isso, no entanto, discutível, como se verá), esse regime permite antecipar a libertação, como forma de permitir uma transição gradual para a liberdade plena e a ressocialização do indivíduo.

Reformado na década passada, o regime pode ser aplicado sempre que tenha sido cumprida metade da pena prevista, e no mínimo de seis meses, que o condenado pretenda e por isso consinta nessa libertação condicionada e desde que a sua personalidade e evolução comportamental não indicie a incompatibilidade com a paz social e uma vida responsável, consentânea com a legalidade instituída.

Prevedendo ainda outras antecipações, estas sujeitas a regimes de domiciliação, controlada por meios eletrónicos, são no entanto, discutíveis, parecendo pautar-se por interesses , já aflorados, de libertação dos espaços prisionais e de redução de custos.

3.3. Contrafação, Imitação e Uso Ilegal da Marca

Já se disse que MdC definiu as suas personagens como pessoas que “ têm uma noção frouxa da legalidade”,(. . .) “e sofrem um fascínio desmedido por marcas”. Este fascínio decorre, não propriamente dum culto da estética, mas do desejo igualitário com os ricos, pretendendo aceder aos mesmos bens de consumo e ostentação, obter os mesmos lucros, isto é, igualar o seu poder.

É Manfredo Tendeiro, “um grande especialista em marcas”(MdC,2011:70), que detém o papel de, se não de fabricante, pelo menos o de distribuidor de produtos contrafeitos, o fim da linha do processo criminoso da contrafação.

A marca é um conjunto de distintivos de um determinado produto ou serviço, associados a padrões de qualidade, garantidos pelo seu proprietário ao consumidor, sendo considerada um valor de mercado, que merece a proteção da lei. Mesmo da lei penal?

Não é consensual na doutrina a necessidade de tutela penal, na medida em que o bem jurídico em causa – prejuízo patrimonial, não merece essa dignidade, mas atenta a sua reconhecida importância na sociedade e na atividade económica, tem merecido na generalidade dos ordenamentos jurídicos a tutela criminal, com a cominação de pena de privação de liberdade e multa.

Cumpridos os requisitos exigidos, a marca, depois de registada, passa a ser um direito do seu proprietário (propriedade industrial ou autoral) desempenha um papel de garante da lealdade da concorrência, da qualidade do produto , e, conseqüentemente, da defesa do consumidor.

Não é um direito recente, mesmo em Portugal – o Marquês de Pombal instituiu pela primeira vez na Europa esse interesse com tutela penal, com a marca do

Vinho do Porto, associada à sua origem geográfica, critério de proteção que se foi banalizando e que é aproveitado hoje pela generalidade das economias para alguns produtos.

À marca registada encontram-se associados determinados direitos dos seus proprietários, encontrando-se previstos vários tipos de crime para os que exerçam atividade económica, de que são exemplos a contrafação - que diz respeito à sua reprodução, a imitação - não sendo necessária a sua fabricação fiel, sendo bastante a semelhança que possa confundir o consumidor, e o uso ilegal da marca – incorporação de referências da marca no fabrico ou comércio doutros produtos.

Estas penalizações, que não atingem o consumidor final, assumem, assim, a defesa do direito do titular da marca, recompensando o esforço de investigação, criatividade e utilidade, a segurança do consumidor e do próprio Estado, eventualmente lesado na perceção dos impostos.

O criminoso Manfredo vende roupas na sua tenda na feira , representando o real - a atividade textil e de confeção está identificada como a mais infratora - mas na banca ao lado estão outros produtos de criação artística – fono e videogramas em “cassetes pirata”, perfumes e muitas outras in/utilidades. Aquele entregava a Abreu a mercadoria:

“- O teu fato Hugo Boss.

- Até que enfim!

- Tem mais pinta que os verdadeiro. Vais ver!(. . .)

Cíntia até nem gostava muito do vestido, quer pela cor , quer por uma espécie de folhados que arrepelavam as ilhargas em pregas descaídas, a fazer lembrar guelras de tubarão. Mas sempre era um Chanel daqueles que não se viam em todas as feiras”

(MdC, 2011:99).

O neoliberalismo, a globalização da economia veio facilitar esta indústria e comércio ilegal, verificando-se que:

“ A contrafação é, atualmente, um dos maiores desafios à economia europeia, estimando-se que o seu valor global represente entre 5% a 7% do comércio mundial” (. . .) Por outro lado, o comércio de produtos contrafeitos pode colocar seriamente em perigo a saúde e segurança dos consumidores, nomeadamente , no caso de produtos como brinquedos, peças para automóveis, produtos medicinais.”

(Autoridade de Segurança Alimentar e Económica, n/d:1).

Sendo um ilícito tradicional e socialmente sem censura ética, perpretado com a colaboração e com o interesse dos consumidores, que são apresentados com este perfil:

“ jovens, de ambos os sexos, de fracos recursos económicos, de baixa e média formação escolar, na sua maioria fixados nos grandes centros urbanos e suburbanos do país, onde se desnvolvem com maior frequência as feiras e mercados tradicionais” (. . .)” e que, sobretudo nos artigos de vestuário e calçado desportivo, procuram ostentar peças de boas marcas”

(União das Associações do Comércio e Serviços, n/d: n/p).

A pena prevista de prisão até três anos pode ser substituída por multa de multa até 360 dias, pelo que o crime de continuar a traficar deve compensar.

Manfredo continuará a fornecer “ Tudo do melhor, das marcas do *jet-set* chapadas nas revistas” (MdC, 2011:70).

3. 4. Direito de personalidade e restrição à capacidade de exercício

Os direitos de personalidade como o direito à vida, à integridade física, à segurança, à cidadania e à capacidade civil decorrem da Constituição (de 1976, com última redação em 2005) inserem-se no Título II, capítulo I, dos Direitos, Liberdades e Garantias Pessoais, pelo que gozam não só de especial proteção, como da obrigatoriedade do Estado de os fazer cumprir, com aplicação imediata. As normas constitucionais impõem-se a todos os órgãos e agentes do poder, tendo de se conformar com estes direitos nas suas relações com o cidadão, sem necessidade de regulamentação legislativa.

Vinculam também os tribunais, que as devem interpretar, integrar e aplicar com a máxima eficácia possível, atento o ordenamento jurídico, bem como abster-se da aplicação de leis ordinárias que, hipoteticamente, não se adequem a essas normas.

Podem ser objeto de suspensão, limitação ou restrição, conforme o direito e as situações em causa, não se confundindo os conceitos: a primeira atinge o direito, por estado de necessidade a título transitório, a segunda limita a prática do direito,

por exemplo por ocorrência de um prazo de prescrição ou de um condicionamento legal, a terceira atinge o direito por razões específicas, comprimindo-o, reduzindo as faculdades do seu titular.

No texto de MdC, objeto da nossa leitura, estaremos perante uma restrição à capacidade jurídica negocial, de exercer e adquirir direitos e de assumir deveres e obrigações. O nosso “sovína” tinha capacidade plena de direitos e de exercício: era saudável, maior de idade, tinha família, teve uma atividade empresarial que lhe permitiu acumular uma grande conta bancária, que só ele estava “autorizado” a movimentar.

Diminuído pela idade, “um pouco esquecido, mas bem” (MdC, 2011:30) não teve consciência do embuste que era a aproximação dos “vadios” e da “galdéria”, e vaidoso, achou que a atenção era para si, como pessoa.

Quando se apercebeu do logro, enerva-se, o corpo, já frágil, entra em colapso, perde a consciência, as suas capacidades e habilidades perdem-se.

“O pai teve alta, conseguiram interná-lo numa instituição católica em Negrais. De vez em quando iam vê-lo, e ficavam quietas, à sua beira, partilhando aquela imobilidade estendida de olhar fixo no tecto. Parecia já nem conhecer as filhas, embora elas, à chegada, julgassem sempre descortinar nele um clarão fugidio no olhar, um tremor especial nos lábios, um sinal de cabeça.”

(MdC, 2011:162)

Precisa de cuidados, não consegue cuidar dos seus bens nem da sua pessoa, alguém tem que o representar.

A interdição é a resposta da lei para a proteção dos direitos que mantém e deve funcionar tendo em vista esse interesse do próprio indivíduo. É uma restrição à sua capacidade, mas é sempre, no plano teórico, em função dos seus interesses, neste caso contra o banco, que, guardando o dinheiro, também o pode usar, para o exercício dessa atividade lucrativa. O constitucionalista Jorge Miranda, sobre esta matéria, ensina:

“A restrição tem que ver com o direito em si, com a sua extensão objectiva; o *limite* ao exercício de direitos contende com a sua manifestação, com o modo de se exteriorizar através da prática do seu titular. A restrição afecta certo direito (em geral ou quanto a certa categoria de pessoas ou situações), envolvendo a sua compressão ou, doutro prisma, a amputação de faculdades que *a priori* estariam nele compreendidas”

(Miranda, n. d:[?]).

Dada a gravidade da compressão dum direito fundamental de personalidade, pelos efeitos que tem na esfera individual, esta tem que estar contida em norma geral e abstrata.

Por outro lado, no caso de interdição é necessária uma sentença judicial que declare a incapacidade, onde o juiz institui um tutor, que substitui o titular, normalmente uma pessoa da família direta, num grau e convivência próxima: pais, cônjuge ou filhos. Se a recuperação do incapacitado ainda for possível, a interdição é decretada provisoriamente, para providenciar necessidades urgentes do incapacitado e caducará com nova avaliação e sentença.

A ocorrer, Ester, a filha mais velha, saberia finalmente o saldo da conta do pai. O gerente bancário teria que lhe explicar todas as aplicações do capital, pediria pormenores dos movimentos, faria transferências, levantaria dinheiro vivo, vingando, assim, fala a fala, documento a documento, o vexame que sofrera. Outra Mofina Mendes! Mas, o caminho era, talvez desta vez compreensivelmente longo, porque se trata de retirar direitos, manietando a própria pessoa: “ (...) as duas irmãs arremessadas ao fosso viscoso, poluído e malsão da justiça do seu país” (MdC:2011:162), teriam que passar por petições, certidões, avaliações médicas e psicológicas, pareceres... esperar os longos tempos da justiça.

3.5. - O Testamento

“Não há testamento”. Mas como é que sabes?, perguntei eu. É o que ele diz? Ora o que ele diz....Hoje uma coisa amanhã outra.”(MdC, 2011:29). São duas vozes na cabeça da mana mais velha, que não desgruda da conta bancária. Tinha ido ao banco, mas “ A Ester tinha corrido mal o dia”(Idem), por isso tenta apoio do marido, que se finge desinteressado.

Um dos óbices à apropriação do património seria a existência de testamento. Este é um ato unilateral e revogável, pelo que uma pessoa dispõe, para depois da morte, dos seus bens ou parte deles. É pessoal, não pode ser feito por representante, é singular, sendo proibidos os de “mão comum”. É, assim, uma

decisão que se quer livre, não pode/deve ser contaminada por outrém, podendo alterar-se ao longo da vida, prevalecendo a última vontade do autor, que pode optar por o fazer por ato público notarial ou em documento assinado e cerrado por si para ser lido depois da morte.

Normalmente instrumento de destinação do património, o testamento permite também incluir disposições de carácter não patrimonial, como confissões, perfilhações ou convicções, políticas ou religiosas. E é este que beneficia de tratamento literário e cultural, como foi o de Jean Barois, personagem de Roger Martin du Gard, em *O Drama de João Barois*, que questionando incessantemente, na juventude e idade madura, a existência de Deus, e tendo-se convertido no final da vida, deixa um sobrescrito para abrir depois da sua morte, que diz, para espanto e desilusão de alguns :

“Isto é o meu testamento. O que escrevo hoje, depois de ultrapassar os quarenta anos, em plena força e em pleno equilíbrio intelectual, deve , evidentemente prevalecer contra o que possa vir a pensar ou a escrever no fim da minha existência, quando estiver física e moralmente diminuído pela idade ou a doença” (. . .) Não acredito na alma humana, substancial e imortal...Sei que a minha personalidade é apenas um aglomerado de partículas materiais, cuja desagregação provocará a morte total”

(Gard, 2003:345)

A possibilidade de testar o todo ou apenas parte do património, afastando ou restringindo os direitos dos familiares herdeiros, depende dos regimes instituídos. O sistema português, conhecido em pormenor ou não pelas manas, prevê a legítima, parte intocável de certos herdeiros, pelo que releva a ganância das personagens, herdeiras legitimárias, que querem tudo, não admitindo a possibilidade da dissiminação do património por terceiros.

Aliás, “Ester contou casos que tinha ouvido no emprego, de velhotes que esbanjavam tudo nos últimos instantes. Perfilhações, mulheres, automóveis de luxo, jogo...” (MdC, 2012:140), por isso temia o assédio de quem quer que fosse. Também o texto não mostra no velho simpatia por ninguém, pessoa ou instituição de qualquer natureza, que pretenda compensar depois da sua morte. Mostra, antes, que passara a vida a trabalhar, a aforrar e que não pretendia partilhar nada com ninguém.

O que não é bem, segundo Platão, conforme desenvolve o filósofo do direito:

“Platão e outros moralistas afirmavam que uma distribuição injusta da riqueza tem desvantagens éticas não só para aqueles que têm menos, mas também para aqueles que têm mais. Uma pessoa injustamente rica, se quiser conservar o respeito próprio, tem de dedicar mais a sua vida à política do que, de outro modo, desejaria ou pensaria suficiente. Tem deveres de associação política para com os outros membros da sua comunidade política e, entre esses deveres, inclui-se o ter de fazer o possível para lhes garantir justiça”.

(Dworkin, 2012:429)

Beatriz, depois das investidas de Ester sobre os dinheiros, “começava a desfazer a fúria contra a irmã e a sentir mais pena que aversão” refletindo que “As considerações sobre o viver e o morrer já haviam sido duma infelicidade atroz, mas propor que as contas do banco fossem postas em nome das filhas fora, para o pai, um golpe ainda mais duro” (MdC, 2011:142).

Mas aquele, preocupado apenas com a sua pessoa, sem amizades que não o desembargador, companheiro na cervejaria, e perante a insistência das perguntas, só pensava que “Qualquer dia, fazia as malas e desenhava-se” (MdC, 2011:104).

3.6. - Sigilo bancário

A primeira investigação, diga-se, primeira investida à conta bancária do pai, veio como era expectável, com a irmã mais velha. Ester, “seca e prevenida”(MdC2011:30), assumindo as prerrogativas de primogénita, pretendendo contrariar a ideia de que “A mana mais nova é que contava” (MdC 2001:29), resolveu ir ao banco falar com o gerente. Este, alheio aos propósitos não éticos da eventual cliente recebeu-a “aos saltaricos, rodopios e rapapés, a convidá-la para o gabinete (. . .) Após uma “grande conversa a dar em nada. Que estava muito preocupada com o estado do pai”, e ter confirmado, internamente, que a conta era individual, o gerente julgou logo o intuito da visita, pois “ (. . .) o senhor ainda por lá tinha passado na véspera (olha, olha) e parecia bem. Um pouco esquecido, mas bem” (MdC 2011: 30), pelo que reagiu negativamente ao pedido de “Mas não me pode dizer? (MdC2011: 31), declarando-lhe, sem rodeios: “ Nós aqui respeitamos sempre, sempre, a vontade dos clientes. Olhe,

porque é que não vem cá com o paizinho? Talvez ele queira expandir os titulares. É só preencher os impressos” (MdC, 2011:31).

O gerente, como devia, invocou a vontade do cliente que, contratualmente, expressara a sua intenção de ser o único dono do dinheiro que fosse depositando.

O sigilo bancário ” invocado” tão subrepticamente “Se a senhora tivesse uma conta solidária era mais fácil” (MdC, 2011: 31) surge assim, por um lado, como uma das cláusulas do contrato entre o banco e o cliente e por outro, como um dever profissional do agente bancário de guardar segredo das informações pessoais do cliente, como são a posse de dinheiro, bem como as suas utilizações. A necessidade de garantir um sistema de inteira confiança entre banqueiros e clientes evolui para a regulamentação pública da atividade bancária, pelo que hoje o dever de sigilo bancário decorre também das leis reguladoras dessa atividade.

As informações bancárias sempre possibilitaram o conhecimento de dados da vida privada, mas os avanços tecnológicos operados nestas sociedades de informação, com a quantidade de elementos passíveis de acesso em poucos instantes, permitem uma profunda “invasão” na vida das pessoas. A partir das movimentações bancárias facilmente se reconstituem, para além dos rendimentos disponíveis, as dívidas, as despesas , os hábitos, simpatias, locais de permanência, comportamentos, pertença a grupos de natureza diversa, enfim, na prática, a quase tudo.

Novos direitos de personalidade, contemplados na Constituição da República Portuguesa , sobretudo na sua versão da era democrática, de 1976 e suas alterações, carrearam novos conceitos, como direitos fundamentais da personalidade da pessoa humana, como os de reserva da vida privada e familiar e protecção legal contra quaisquer formas de discriminação, donde irão emergir alguns direitos comuns, como o da protecção de dados pessoais, onde se pode incluir este direito e o subsequente dever de sigilo dos dados bancários, que se evidencia num *non facere* por parte do banco, numa omissão da informação, sob pena de cominação penal.

Tal como remata o gerente, no final : “ Mas havia a lei, os princípios bancários” (MdC, 2011: 161).

Deixa assim de ser apenas uma mera cláusula contratual de confiança, de atividade comercial, para garantir a esfera individual. A atividade económica da pessoa, as suas opções, sucessos, misérias ou mera mediocridade, refletem a sua personalidade e as escolhas (ou ausência delas) ao longo da vida, inserindo-se, assim, nesta reserva pessoal.

Este direito fundamental pode, no entanto, sofrer limitações quando superiores interesses se manifestarem.

Isso sucede com informações que são devidas ou podem ser solicitadas pelas entidades reguladoras da atividade bancária, no papel de controlo e na prevenção de operações proibidas pelo próprio sistema, bem como às essenciais à investigação criminal, seja de natureza comum, fiscal, ou branqueamento de capitais de atividades criminosas .

Mas sobretudo, e essas têm vindo a aumentar nestes tempos recentes de crise, entendida esta a vários níveis, não só económicos e financeiros, mas sobretudo morais e éticos, tendo o Estado justificado os interesses da sua Administração Fiscal, enfraquecendo este direito individual de segredo bancário, podendo afastá-lo sem a anterior autorização judicial.

Pese embora o pensamento eventualmente maioritário da jurisprudência em considerar este direito como absoluto, *erga omnes*, a doutrina já considerava serem controversos os limites da esfera privada e da esfera pública do indivíduo, mormente autores mais conotados com sistemas políticos mais colectivistas, questionando o posicionamento da vida económica dos indivíduos dentro das matérias normalmente associadas à sua reserva da vida privada.

É o caso de Gomes Canotilho e Vital Moreira, que nas suas anotações ao texto Constitucional, defendem:

“ A teleologia intrínseca dos direitos de personalidade justifica fundamentalmente “o direito ao segredo do ser”(direito à imagem, direito à voz, direito da intimidade da reserva de vida privada) . É problemática a inclusão nestes direitos de personalidade do pretense “direito ao segredo do ter” (segredo bancário, segredo dos recursos financeiros e patrimoniais, sigilo fiscal) além de não haver qualquer princípio ou regra constitucional a dar guarida a um “segredo de ter”.

(Canotilho e Moreira, 2007: 468-469)

Não é contudo o caso, neste episódio de investigação da mana Ester. Os interesses em jogo são privadas e unicamente egoístas. Com ciúmes da irmã mais nova, teme que ela saiba mais do que ela. Queixa-se a Henrique: “ - Eu nem sei quanto é que ele tem. Pouco não é , mas não sei quanto...E ainda menos sei se o velhaco daquele gerente do banco não estará feito com a Beatriz, percebes? Ah, a minha mãe fazia cá tanta falta ... (MdC 2011:58).

Mas o pai sabe preservar bem o segredo, evidencia que não consente qualquer informação:

“O pai recusara-se a entrar no gabinete do gerente e insistira em tratar tudo ao balcão. Segredava para o caixa, espreitava para os papéis, à socapa, não quis revelar às filhas quanto tinha, nem as deixou ver os números da conta. Quase se esquecera de mudar o endereço. (. . .) mas, no caminho recriminava o pai por se mostrar tão desconfiado. O velho, hostil, fitou em frente sem responder.”

(MdC, 2011:61)

Perante este quadro, o sigilo protege o avaro, defendendo-o da ganância da família, alimentando a desconfiança, a quesília e o egoísmo num meio tendencialmente leal, tranquilo e solidário. Avoluma-se, progressivamente, a suspeita de traição da irmã:

“ Se calhar Beatriz tinha ido com o pai ao banco, falr com o gerente. Por isso se mostrava tão indiferente, ou desinteressada. Ela sabia! Pior! Se calhar até já tinham posto tudo em nome dela!” (MdC, 2011:62).

A chamada do banco para Beatriz, para assistir ao pai que se sentira mal, é ainda mais perturbadora: “ – No banco sabem o teu telefone? – perguntou Ester, ainda no corredor. – Tens lá conta? – Parece que está na ficha do pai. – E o meu, não? “ (MdC, 2011:62).

Já se sabe que nem a doença e incapacidade do velho demoveu o gerente, nem sequer de confirmar o montante da fortuna: “Ali praticava-se uma política de severo sigilo bancário” (. . .) “herdeiras? Mas como? O senhor já havia falecido? Ah, estava acamado, incapaz, coitado, desejava as melhores, sinceramente.” (MdC, 2011: 161)

3.7. - Expetativas - de facto e jurídicas

Toda a ação das “manas” tem a ver com a suspeita do pai ter uma boa conta bancária que lhes permitiria a ambas uma alteração de vida. Ester relançaria os negócios do marido, teria uma casa de campo, ajudaria a filha e Beatriz já só sonhava com uma viagem a Cuba, onde procuraria o galã latino que a faria esquecer, talvez, o fracasso do seu casamento, e o facto do marido se ter ido embora com outra.

Com comportamentos diversos, assumindo diferentes níveis de maldade, de assertividade e perseverança, elas vão passando dos pensamentos às palavras e aos atos, sempre em função do direito, da expetativa ou da esperança que têm nesse património. Com a morte da mãe e as debilidades Ester é a primeira a pensar que “ Ele há viver e morrer. Isto não somos nada” (MdC, 2011:31). Depois não tinha havido partilhas por morte da mãe e como eram as únicas herdeiras e forçosas (legitimárias)... era a hora de passar à prática, passar das expetativas ao direito.

Mas isso não vai acontecer. A expetativa existe no ordenamento jurídico português, mas só se for expressamente tutelada pela lei. É um conceito que pode ser nada, e aí estamos perante uma mera esperança de que ocorram determinados factos naturais – a morte primeira do pai e a assunção do património. Efetivamente a herança só se materializa com a morte do *de cujus*.

Por isso, as “manas” ainda só terão o direito a parte do património, apenas à herança por morte da mãe : “ Além disso, há que fazer contas. Que mais não seja pelas partilhas da mãe.” (MdC, 2011: 62). No tocante a isto Ester tem já, efetivamente, um direito, que pode opor ao pai, que tem a posse das contas, que resultará de vários processos de divisão, primeiro dos bens do casal, e só depois a divisão pelos herdeiros, onde também concorre o pai, o que equivale a que o direito propriamente dito é apenas a uma pequena fatia do todo.

Mas parece que o avaro considera tudo seu, confrontando-se aqui o direito da filha a parte da herança e o dever jurídico do pai de partilhar, já que ninguém é obrigado a manter a indivisão do património por todo o tempo.

A expectativa da totalidade, como pretendiam com o assédio ao pai para por as contas no nome das filhas, não é, na realidade, mais que nada, é apenas uma esperança, que pode ir por terra, como a bilha de azeite da Mofina Mendes ou o pote de mel de Eleutério, na ficção de Gil Vicente ou do nosso MdC.

Há, no direito, expectativas protegidas, como os negócios condicionais, fideicomissos e outros, mas tal proteção não se opera a favor dos herdeiros legitimários. Exceção feita, eventualmente ao fato de lapidação de património, por via gratuita ou onerosa simulada, que aqueles possam conseguir provar ter sido feita com o intuito de os prejudicar, configurando, assim, a violação dos princípios da boa fé e um abuso do direito (por parte do seu titular).

A expectativa das “manas”, que se podem associar às expectativas jurídicas, deve-se ao facto de o ordenamento jurídico português acolher o instituto da legítima (parte indisponível a título gratuito) de que os filhos beneficiam, em nome da prioridade na pressuposta harmonia e proteção familiar, que faz ceder a liberdade individual e absoluta de gestão do património. Mas, sabemos, que aquela harmonia e proteção nem sempre se verifica porque a humanidade é imperfeita.

No parecer de Maria Raquel Rei a expectativa de que nos fala o texto tem o mesmo sentido vulgar da palavra – esperança fundada, perspectiva, probabilidade. Esta expectativa de fato não beneficia duma verdadeira proteção jurídica, porque a lei não a previu, expressamente, o que não deixa de ser, contudo, questionável face a outras expectativas afloradas na lei.

Este tem sido o entendimento mais comum nos tribunais de recurso – Tribunais de Relação e Supremo Tribunal de Justiça, mas a matéria é complexa, pelo que só é aclarada recorrendo a estes tribunais superiores.

Galvão Teles assim a define: “ A expectativa é mais do que a “esperança” e menos que um “direito”. Mais do que a esperança, porque beneficia de uma “proteção legal”, traduzida em “providências” tendentes a defender o interesse do titular e a assegurar-lhe, quanto possível a aquisição futura do direito. “Menos” que o “direito” porque ainda não é este: é o seu “germe”, o seu “prenúncio” ou “guarda avançada”, como que o direito em estado embrionário” (apud Rei, n.d. :175) e Oliveira Ascensão escreve: “o facto aquisitivo de um direito pode ser

complexo. Quando se verificam alguns dos pressupostos da aquisição de um direito mas não todos, diremos que o sujeito tem uma expectativa” (Ibidem).

Ester teria que seguir as ordens do pai: “ Juntem, juntem que eu também juntei. Sacrifiquem-se que eu também me sacrifiquei. Amochem que eu também amochei” (MdC, 2011:86) , pois a esperança da conta bancária ainda se encontrava longe.

3.8 - Família e deveres assistenciais

O texto apela a outra reflexão ética: os valores da família, mais propriamente a assistência aos membros mais vulneráveis, sejam os filhos ou os ascendentes quando perdem a autonomia, a independência quer a nível motor, quer a nível psicológico.

Seguindo a linha tradicional na sociedade portuguesa, em que os idosos têm o primeiro apoio no conjuge mais saudável, o droguista assim vivera até a mulher adoecer, altura em que, não tendo dificuldades económicas, contrataram uma empregada.

Já se disse que era Ludmila, uma das muitas cidadãs ucranianas, que à data procuraram o país para trabalhar, aceitando condições inferiores aos nacionais, alteradas que foram nas últimas décadas, as condições de trabalho do serviço doméstico, como salários, horários e outros direitos. Nas famílias mais abastadas e aproveitando essa mão de obra disponível, barata e pouco reivindicativa, foi uma boa solução a contratação de estrangeiros. Alojados precariamente junto dos patrões, substituíram cabalmente as serviçais “libertadas” de horários alargados, regressadas às suas casas.

Quando a mãe morreu, e como a casa não era própria, manteve-se a ideia também comum de manter o idoso junto da família mais próxima, optando-se pela filha mais nova, divorciada, a quem ajudaria até a pagar a renda, mantendo-se a ajuda profissional da empregada estrangeira.

Cedo o carácter ganancioso e desconfiado da irmã mais velha, se sobrepôs a este quadro, apelando a ciúmes recalcados. Após uma visita, Ester queixava - se ao

marido: “O pai deu-me pouca atenção. Está todo entregue à minha irmã e à russa. Que lhe terão dito de mim? (. . .) Sempre foi assim. A mana mais nova é que contava” .(MdC, 2011:28-29), começando a equacionar a forma de ser mais ativa na gestão do problema, passando imediatamente à solução do internamento num lar de idosos, onde toda a autonomia do idoso, sobretudo a financeira, se dilui, num contrato que não valoriza as opções e decisões do idoso, reduzindo-lhe as capacidades de gestão da sua pessoa e dos seus bens. Apoiando-se no marido, falsamente desinteressado dessas questões, magicava que “Era tempo de instalar o pai numa “instituição”, adivinhando a não concordância da irmã, porque a esta “ Convinha-lhe assim...” (MdC, 2011: 57). E passava à ação: “ Não, o pai não estava bem em casa dela. Tinha sido má ideia...Passara a tarde a consultar os sítios dos lares de terceira idade na internet, telefonara para alguns. Mas era tudo longíssimo...Caríssimo.” (MdC, 2011:62)

Esta atitude insere-se no modelo moderno citado no Relatório, de 1994, do Conselho Económico e Social, sobre a responsabilidade familiar pelos familiares idosos nos países das comunidades Europeias, que Portugal, à data, ainda não seguia, mantendo a omnipresença da família, na tomada a seu cargo da dependência de um familiar idoso.

O mesmo Relatório diz também que o que mais leva a família a procurar um lar para internamento dos seus idosos se prende com os poucos serviços de apoio domiciliário, que impossibilita uma gestão equilibrada de afetos, valores morais e economia familiar.

O relatório português “sublinha a necessidade de internamento numa instituição, particularmente para os cidadãos, quando se verifica, ao mesmo tempo, dependência de prestação de cuidados e ausência de serviços domiciliários” (CES, 1994:39), na linha da referida opção maioritária pela co-habitação com o idoso.

“O dever ou a **pressão social** que se observa, sob outras formas, na Grécia, na Itália ou em Portugal, devido ao enraizamento fundamental no modelo de família tradicional, sobrevive no *mundo moderno*. Esquemáticamente, uma família - e isto continua a significar: uma mulher - desvaloriza-se aos olhos dos outros, se não tomar a seu cargo os seus dependentes idosos e é valorizada , se responder à *regra*.

O dever moral pode apresentar-se quer pela obrigação de dar aos pais o que estes já lhe deram – “dar em troca” (. . .), “não se sentir culpado, para ficar com a consciência tranquila, para fugir à vergonha, para manter a auto-estima e a estima dos outros”
(Idem: 64)

Esta posição parece-nos encaixar bem na “mana” Beatriz, que diz para Ester, perante a recusa de alterar a titularidade das contas: “- Deixa lá o pai (. . .) Temos de o poupar. Que se há-de fazer?” (MdC, 2011:61) ou “- Não o irrites ...” (MdC, 2011:111) .

Em nenhum momento as irmãs pensaram em partilhar a prestação de cuidados, até porque havia uma empregada, quer em casa do idoso, quer circulando este pelas casas das filhas, o que também é muito comum nos países do sul, seguindo os preceitos morais de Dieck que diz que “ constitui um dever normal dos descendentes, é seu dever moral e ético tomar conta do seu pai e da sua mãe” (Dieck, 1991, apud o Relatório do CES, 1994:41).

É o pensamento que Luísa Pimentel defende no VI Congresso Português de Sociologia, onde reconhece que:

“Os investigadores sociais interessam-se pela análise das solidariedades familiares, alertando para as suas limitações, mas também para o seu dinamismo, pondo em causa a imagem dum descomprometimento e de rutura familiar que se generalizou nas últimas décadas”

(Pimentel, 2008: 3)

Refere também o papel que, na linha do que atrás se verifica no Relatório, a “irmã solteira co-residente” tem nesta matéria.

“ As expectativas e as exigências em relação ao seu papel encontram sustentação em factores culturais e em regras sociais no domínio das solidariedades sociais, que atribuem particular responsabilidade às filhas solteiras nos cuidados dos seus progenitores, mas também na ponderação de factores aparentemente mais objetivos com a ausência de deveres conjugais e conseqüentemente, a maior disponibilidade de tempo, ou a permanência na mesma habitação e a convivência diária”

(Pimentel, 2008: 9)

Em esteriótipo idêntico se encontra Beatriz, divorciada, que foi a primeira escolha para a situação romanceada, ainda que não vivendo com o pai, sendo este, aliás, que se deslocou, criando outras ruturas para o idoso:

“O velho estava convencido de que os bens se conservavam, bem arrumados, num armazém a aguardar melhor destino.”Pois sim, papá, pode ir vê-los quando quiser”, tinha dito Ester, mais capaz de efabular.(. . .) O pai não insistia.Talvez, lá no fundo daquele olhar triste cada vez mais incerto, um rebate qualquer o avisasse de que não

devia perguntar demasiado. Queria apenas saber se era possível lá ir buscar um colete, o pisa-papéis que lhe dava tanto jeito, a caixa dos lacres.”

(MdC, 2011:36)

Apesar da “moralidade” que ainda cultivamos, talvez por falta de recursos, na mesma comunicação se apela ao

“imperativo do Estado não se demitir das suas responsabilidades e de não se refugiar por detrás de um discurso de falso optimismo em relação às potencialidades inesgotáveis das famílias.

Cuidar de um parente idoso dependente é uma missão árdua que envolve compromisso e dedicação. Rematê-la para a invisibilidade da esfera privada, como uma função sem relevância social, é desvalorizar o papel dos cuidadores e ignorar que as tarefas podem causar um enorme desgaste físico e psicológico.(. . .)”

(Pimentel, 2008: 13)

Um dia, Beatriz, vendo uma ambulância do INEM no seu prédio vê-se a si, nessa missão ingrata de cuidadora mais próxima, obrigada a enfrentar alguma tragédia :

“E, de súbito, uma evidência irrompeu, com o fragor duma fanfarra, e sobressaltou-a. Por um instante os olhos deixaram de acompanhar os movimentos que perturbavam a rua, e ela imaginou o pai, escorrido numa maca, cintado de correias, deslizando pela escada, conduzido pelos gestos indiferentes e profissionalizados de jovens de branco. Podia acontecer a qualquer instante, não havia maneira de evitá-lo, e ela, Beatriz, tinha de acompanhar, de participar, de falar com aquela gente. E teve de se resignar à sua futura entrada em cena, representando o seu pequeno papel de amadora, no baço drama da sua existência”

(MdC, 2011: 37)

Uma distração do autor, que deixa por uma página a ironia e o humor, para “puxar” à reflexão a dura realidade da existência e a evidência do envelhecimento e da morte.

Só comparável a outra página em que deixa Abreu, enquanto espera pelos “sócios” da trama criminosa, entrar em contemplação da cidade e da natureza:

“Aquele banco vinha mesmo a calhar. Tinha até em frente uma mesita de pedra onde se podiam pôr os pés, porque aquilo era tudo gente de memória reforçada que não precisava de papéis. Estava uma tarde tão descansada que nem apetecia trabalhar. O rio era um gosto, ao fundo, uma delícia para a vista. Abreu sentia-se capaz de se estirar ali dias inteiros, em contemplação.”

(MdC, 2011:102)

Um pouco para afastar o pessimismo e o desencanto, espera-se que apenas ficional, de MdC, quando pergunta: Há emenda para este país? (MdC, 2003:227)

Como aconteceu em “*O Deus das Moscas*”:

“Agora a ilha estava carbonizada como madeira morta...Simon estava morto e Jack tornara-se ...(. . .) Ralph chorou pelo fim da inocência, pelas trevas no coração do homem e pela queda no vazio...”

(Golding, 2011:231).

Mas era possível ver-se já um “ garboso cruzador que flutuava à distância” (Idem). Por isso, haverá sempre emenda, se, e passando por leitor bem lamechas, não afastarmos a literatura, a ética, a moral e o direito das nossas vidas, impedindo o descalabro e o abismo em que, às vezes, parece que vamos cair.

Conclusão

A literatura é o espelho do mundo e da sociedade. Nela se têm debatido diversos discursos e os leitores procuram a literatura para aceder e, se possível, aprender alguma coisa, no discurso dos outros. Para validar o seu próprio ou mudá-lo, se aquela for suficientemente interessante e persuasiva.

Concluimos que o texto, contendo vários discursos, às vezes antagónicos, conduz o leitor para a reflexão sobre valores éticos, morais e políticos, para questões de direito privado, de direito público, das liberdades, da cidadania.

A ação, mesmo sem identificar locais, permite o reconhecimento duma cidade cosmopolita, descrevendo os ambientes, os costumes, os hábitos duma população heterogénea, evidenciando as migrações, os povos miscigenados ou acolhidos após o colonialismo.

As suas personagens, apresentadas maioritariamente por si próprias, em discurso direto, integram-se em diferentes grupos: económicos, culturais, racionais, profissionais, religiosos, pensando, sonhando e agindo de acordo com a sua vivência quotidiana e a relação de pertença a cada um deles.

O autor/narrador descreve as ações, as introspeções, as relações de convivência, formas de vida e de socialização, integra as suas personagens em grupos familiares, religiosos, profissionais, sociais e políticos, caracterizados com uma linguagem, projetos de vida e sonhos identificáveis no Portugal dos últimos anos, numa verosimilhança que “abana” o leitor, quer para lhe provocar o humor e o riso, como uma peça teatral ou cinematográfica, quer para o provocar (positivamente) para o que está mal e precisa de ser reformado.

Todas as personagens, mais ou menos complexas ou planas, apresentam capacidade para a introspeção, para a valoração de si e dos outros, para sonhar e contemplar, bem como para o reconhecimento do bem e do mal, da justiça e da injustiça, e da conformação ou não aos valores éticos, morais e políticos vigentes. Todos ou quase todos demonstram ter opinião, saber criticar regras sociais e jurídicas e reivindicar mudanças.

Partindo da apreciação da narrativa do ponto de vista estético, partilhando o mesmo meio cultural e social, aquela tem o potencial de despertar individualmente o leitor, afetando-o ao comportamento das personagens, à assimilação ou rejeição do conjunto de valores individuais e coletivos moralizantes, construindo a pessoa, o núcleo familiar, que se projetará para a sociedade, formando-o como cidadão, permitindo-lhe questionar eventuais “justificações” para os comportamentos desviantes.

O Direito surge na vida de cada um como um meio ou um impedimento para enriquecer, sobreviver, ser livre e feliz.

Embora declare não se querer intrometer na política, pois MdC disse que era “um romance rápido de ação, com duas urdiduras, dois vadios e uma galdéria” o leitor não pode passar ao lado duma campanha eleitoral, não se sabe para quê, isto é, pode ser para qualquer órgão, porque são todas iguais: quinze dias de faladura em jornais, televisões, feiras, oferta de panfletos, camisolas par os jovens, aventais para as mulheres e outros inúteis artefactos, verificando-se que nada altera.

A democracia parece ser a melhor escolha, o voto é um direito político fundamental, universal, mas a abstenção é assustadora e metade dos cidadãos elege os seus órgãos, governando para os apoiantes. As campanhas não esclarecem, não promovem a capacidade de raciocínio nem o respeito mútuo, fundamental para a resolução pacífica das diferenças em sociedades multiculturais, afastando os cidadãos das instituições capazes de assegurar a liberdade de expressão, o respeito pelas diferenças, a compreensão dos outros, valores que são imprescindíveis à democracia.

O Estado devia ser “pessoa de bem”, reforma atabalhoadamente, abusando da confiança dos cidadãos, dos trabalhadores e dos contribuintes. Não aplica o direito de acordo com a proteção que criou, não faz justiça.

O trabalho e o ensino não são abrangentes, as humanidades são bagatelas, criam-se diferentes oportunidades, uns vivem com o que é seu, outros deixam-se corromper e os outros sobrevivem à margem da lei, ignorando-a ou hostilizando-a.

Dividem-se os homens por brancos e pretos, nacionais e estrangeiros, espertos e estúpidos, exploram-se animais.

A equidade na distribuição da riqueza não é valor seguro, uns amealham e fazem-se avaros, outros sobrevivem a sonhar, tentando colmatar as frustrações, tornam-se invejosos, gananciosos e manipuladores e outros vendem a sua dignidade e procuram roubar. Tal é o caso da personagem Abreu, que continua entre a liberdade e a prisão, exibindo a sua bestialidade, em confrontos desiguais com animais.

A liberdade religiosa, que devia superiorizar os homens, cria novas divisões, gera mais hostilidades. Aceita a pobreza, desde que cada um pague a sua parte. Propaganda uma aparência igualitária, mas acoita nos seus rebanhos, hipocritamente, alguns predadores, “travados” esporadicamente pela investigação criminal.

A família, núcleo do tecido social e do Estado, devia ser uma célula harmoniosa, alimentada por amores e lealdade, torna-se embrião de avareza, inveja, desconfiança, solidão e doença. É representada por um velho avaro, pouco solidário, egoísta, alheio aos anseios e à vida das filhas, que por sua vez, desistem da pessoa do progenitor, vendo-o tão só como uma boa herança. Mas ainda procuram a paz, decidindo não se hostilizar.

Pelo meio alguns maus deixam-se tocar pelo arrependimento, recuam, corrigem um pouco o caminho, escondem-se até terem melhor oportunidade. Uma das personagens – Bartlo, fingindo seriedade e aproveitando os seus dotes, aceita participar ativamente nas atividades da igreja, esperando uma promoção, enquanto Cíntia se afasta dos marginais, procurando amizades menos perigosas.

A par destas dicotomias, bem e mal, vício e virtude, legal e ilegal, discutem-se princípios, questionam-se procedimentos, analisam-se institutos jurídicos que garantem, facilitam ou impedem a dignidade humana, a felicidade, isto é, uma vida boa, sendo certo que cada um procura o seu bem que pode ser coisas bem diferentes como beleza, força, riqueza, poder, saber ... A lei, guiando-se por certos princípios, faz escolhas positivas, cria espetativas que nem sempre se cumprem, alimenta o eterno conflito de interesses pessoais e coletivos.

Invocamos um dos nossos filósofos do direito:

“As nossas expectativas quanto ao Direito e quanto à Literatura são diversas: pedimos a um ordem, decisão, medida; à outra beleza, sonho, transgressão ou pelo menos ludismo, em muitos casos. Só um particular *homo juridicus* se diverte com o direito (. . .); só um especial excêntrico o concebe para transgredir. Mas...há estetas e até virtuosos do Direito, e quanto a sonho...as Constituições, desde logo, são utopias em artigos.”

(Cunha, 2007:3)

Bibliografia:

Ativa

Carvalho, Mário de, 2003, *Era bom que trocássemos umas ideias sobre o assunto*, Lisboa, Editorial Caminho

2004, *Fantasia para dois coronéis e uma piscina*, Lisboa, Editorial Caminho

2011, *Quando o diabo reza*, Lisboa, Tinta-da-China

2014, *Quem disser o contrário é porque tem razão*, Lisboa, Porto Editora

Passiva

I - Sobre Mário de Carvalho

Barbosa, Teresa Virgínia Ribeiro, (coordenação) e outra, 2012, *Ensaio sobre Mário de Carvalho*, Imprensa da Universidade de Coimbra, também disponível em <https://bdigital.sib.uc.pt/jspui/handle/123456789/138> (última consulta em 12.11.13)

Carvalho, Mário de e Pereira, Ricardo Araújo, 2011, Apresentação do livro *Quando o diabo reza*, de Mário de Carvalho, Lisboa, FNAC, disponível em <http://visao.sapo.pt/quando-o-diabo-reza-de-mario-de-carvalho-a-apresentacao-de-ricardo-araujo-pereira=f634973> (última consulta em 20.02.2014)

Duarte, Luís Ricardo, 2010 Entrevista a MdC, *Um romance no tempo*, JL, disponível em http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=13&ved=0CDMQFjACOAo&url=http%3A%2F%2Fmariodecarvalho.com%2Fuploads%2Fpdfs%2F825d57c91a545c8652d04c174c164cc10225fd6f.pdf&ei=WY0EVJ_oEIWZ0QXHq4HgCQ&usq=AFQjCNEY0cSQuxli1BlaxgytWom0lZ7Jeg&sig2=rlb2_Ozh0Rzf_Y_qCS-KNA (última consulta em 10.10.2014)

Ler mais, ler melhor, s/d., Mário de Carvalho - *Quando o diabo reza*, disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=Mv8tRjd1dUU> (última consulta em 25.01.2013)

Ler mais ler melhor, 2012, Mário de Carvalho – O varandim seguido de O Outono em Carvangel, disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=lrTic7dMfO4> (consultado em 19.02.2013)

Ler mais ler melhor, 2010, Vida e obra de Mário de Carvalho, disponível em <http://www.youtube.com/watch?v=1TOUtKK2i5M> (última consulta em 19.02.2013)

Martins, José Cândido de Oliveira, 2012, Mário de Carvalho e a reflexão metaficcional sobre o futuro do romance, in Barbosa, Teresa Virgínia Ribeiro, (coordenação) e outra, 2012, Ensaios sobre Mário de Carvalho, Imprensa da Universidade de Coimbra

Mendes, António Manuel Gonçalves, 2012, Trimalquião, os coronéis e a piscina: retrato impiedoso de um país em crise, in Barbosa, Teresa Virgínia Ribeiro, (coordenação) e outra, 2012, Ensaios sobre Mário de Carvalho, Imprensa da Universidade de Coimbra

Mundo Lusófono, 2008, Entrevista a Mário de Carvalho, disponível em <http://eoilinguaportuguesa.blogspot.pt/2008/03/entrevista-mrio-de-carvalho.html> (última consulta em 25.02.2013)

Nunes, Maria Leonor, 2012, Entrevista a Mario de Carvalho, publicada no Jornal de Letras nº 1097, disponível em <http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&ved=0CCgQFjAC&url=http%3A%2F%2Fwww.mariodecarvalho.com%2Fuploads%2Fpdfs%2F103ab7a4e6a3b1584a05ad84d41898aec15ea313.pdf&ei=9ameVfDGlcV9UJ7ekpgL&usq=AFQjCNHlH4Q9AoDvrZ9hWNczfRye1tPAsA&sig2=DxlqylwSXEqpGWgQjI2RAQ&bvm=bv.96952980,d.ZGU> (última consulta em 25.02.2013)

Pereira, Ricardo Araújo, 2011, Apresentação do livro Quando o diabo reza, de Mário de Carvalho, Lisboa, FNAC, disponível em <http://visao.sapo.pt/quando-o-diabo-reza-de-mario-de-carvalho-a-apresentacao-de-ricardo-araujo-pereira=f634973> (última consulta em 20.02.2013)

Pt.wikipedia.org, s/d., Mário de Carvalho, disponível em http://pt.wikipedia.org/wiki/M%C3%A1rio_de_Carvalho (última consulta em 19.02.2013)

Silva, Maria Ramos, 2011, Lisboa, Entrevista a Mário de Carvalho, publicada no suplemento do número 787 do jornal *i*, em 12.Nov.2011, disponível em <http://mariodecarvalho.com/uploads/pdfs/e9028fcccb8968bb21907ad4d557afe86f9b9f54.pdf> (última consulta em 13.01.2015)

Silvestre, Osvaldo Manuel, 1998, MdC: revolução e contra revolução ou um passo à frente e dois atrás, Colóquio de Letras, disponível em <http://coloquio.gulbenkian.pt/bib/sirius.exe/do?author&author=SILVESTRE,%20OSVALDO%20MANUEL> (última consulta em 2.07.2014)

II - Geral

Aristóteles, 2004, *Ética a Nicómaco*, tradução do grego de António C. Caeiro

Lisboa, Quetzal Editores,

2005, *Ética a Eudemo*, Lisboa, Tribuna da História-Edição de livros e Revistas, Lda., Tradução de J.A. Amaral (Livros I e II) e Artur Morão (Livros III,VII,VIII e Notas)

Almog, Shulamit, 2010, Crimes Passionais, crimes de compaixão, narrativas e direito, tradução de Manuela Carvalho, in *Direito e Literatura - Mundos em diálogo*, Coimbra, Edições Almedina, S.A.

Binder, Guyora & Robert Weisberg, 2000, *Literary Criticisms of Law*, Princeton, Princeton University, parcialmente disponível em <http://books.google.pt/books/princeton?id=HHMfKzDiYpgC&printsec=frontcover&hl=pt-PT#v=onepage&q&f=false> (última consulta em 21.09.2014)

Brites, Isabel, 2007, A centralidade de vigiar e punir. História da violência nas prisões na obra de Michel Foucault, revista Lusófona de Educação, disponível em <http://revistas.ulusofona.pt/index.php/rleducacao/article/view/638> (última consulta em 17.12.2014)

- Buescu, Helena, Trabuco, Cláudia e Ribeiro, Sónia (coord.), 2010, *Direito e Literatura Mundos em diálogo*, Coimbra, Edições Almedina, S.A.
- Centro Nacional de Cultura (blogue), Martha Nussbaum: A importância de saber pensar, disponível em <http://e-cultura.blogs.sapo.pt/139566.html> (consultado em 20.10.2013)
- Canotilho, Gomes e Moreira, Vital, 2007, *Constituição da República Portuguesa Anotada*, Coimbra, Coimbra Editora
- Código de Execução de penas privativas de liberdade, 2009, disponível em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=1147&tabela=leis (Última consulta em 5.01.2015)
- Conselho Económico e Social, 1994, Responsabilidade familiar pelos dependentes idosos nos países das Comunidades Europeias, disponível em http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCUQFjAB&url=http%3A%2F%2Fwww.ces.pt%2Fdownload%2F600%2FRespFamDeplidosos.pdf&ei=N_6VODaDMOwUbqtqhA&usq=AFQjCNGUTfJRMXpgHsPlxwKxh_J5NvXsQA&sig2=u9DJvIw5ZcnxHum_xeoyMQ&bvm=bv.83829542,d.d24 (última consulta em 20.11.2014)
- Constituição da República Portuguesa, 1976 e suas alterações, disponível em http://www.pgdlisboa.pt/leis/lei_mostra_articulado.php?nid=4&tabela=leis&so_miolo (última consulta em 11.01.2014)
- Cover, Robert, 1983, The supreme court, 1982 Term - -Foreword : Nomos and Narrative, Yale Law School Faculty Scholarship, disponível em http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCkQFjAB&url=http%3A%2F%2Fdigitalcommons.law.yale.edu%2Fcgi%2Fviewcontent.cgi%3Farticle%3D3690%26context%3Dfss_papers&ei=erklVey6J8nWUYGtg-AI&usq=AFQjCNGCRyev4nMQqhSxwTLHdQ1zq4EH9Q&sig2=kEu_wlZ4M

- [5UUsLHhvmYHRA&bvm=bv.90237346,d.d24](#) (última consulta em 17.01.2015)
- Cunha, Paulo Ferreira da, 2007, Direito e literatura-Introdução a um diálogo, disponível em <http://works.bepress.com/pfc/20/> (última consulta 12.01.2015)
- Dias, Cláudia Isabel Ferraz, 2009, comentário à frase de martha Nussbaum: animais não humanos: objectos do direito ou sujeitos de direitos?, Blog da disciplina de Direito do ambiente da FDUL (2º semestre 2008/2009, disponível em <http://verde-espaco2009.blogspot.pt/2009/03/comentario-frase-de-martha-nussbaum.html> (última consulta em 9.12.2014)
- Dolin, Kieran, 2008, A critical introduction to law and literature, Cambrigde, Cambrigde University
- Duplat, Catherine, 2012, Droit et littérature : des liaisons dangereuses ?, Bulletin des bibliothèques de France, disponível em <http://bbf.enssib.fr/consulter/bbf-2011-05-0112-012> (última consulta em 10.09.2014)
- Dworkin, Ronald, 1982, law as interpretation, Texas law revue, vol.60: 527, disponível em http://minhateca.com.br/Borginho/Dworkin*2c+Ronald+-+Law+as+Interpretation,74499491.pdf (Última consulta em 18.01.2015)
- 2001, Uma questão de princípio, tradução de Luís Carlos Borges, São Paulo, Martins Fontes Editora, Lda, disponível em [www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/Dworkin Principio.pdf](http://www.estig.ipbeja.pt/~ac_direito/Dworkin_Principio.pdf) (Última consulta 20.12.2014)
- 2012, Justiça para Ouriços, tradução de Pedro Elói Duarte, Coimbra , edições Almedina,S.A.
- Filosofix (blogue), Martha Nussbaum e a deliberação na filosofia ética aristotélica, disponível em <http://www.filosofix.com.br/blogramiro/?p=21> (última consulta em 12.10.2013)
- Foucault, Michel, 1987, Vigiar e punir: nascimento da prisão, tradução de Raquel Ramallete, 1999, Petrópolis, Vozes Editora, disponível em

http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=2&ved=0CCQQFjAB&url=http%3A%2F%2Fdisciplinas.stoa.usp.br%2Fpluginfile.php%2F121335%2Fmod_resource%2Fcontent%2F1%2FFoucault_Vigiar%2520e%2520punir%2520I%2520e%2520II.pdf&ei=VQYsVei5JaeP7AaIrlCwBw&usg=AFQjCNGZmqKnNilzAIPJ63l-u1nihWT-tQ&sig2=EuM366egilOJhM61G4V2Cw&bvm=bv.90491159,d.bGg (última consulta em 18.01.2015)

Freire, André, s/d., Constituição e sistema político - eleitoral, Constituição Revista, um e-book da Fundação Francisco Manuel dos Santos, disponível em www.ffms.pt/upload/docs/0793dd50-3e18-478a-be1f-42b179181dde.pdf (última consulta em 11.01.2015)

Freitas, Raquel Barradas de, 2002, Direito, linguagem e literatura: reflexões sobre o sentido e o alcance das inter-relações, disponível em http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=5&ved=0CDYQFjAE&url=http%3A%2F%2Fwww.estiq.ipbeja.pt%2F~ac_direito%2FDireitoLinguagemLiteratura.pdf&ei=o28uVfKXJoKv7AbG9YAo&usg=AFQjCNFKijEeMfl_hvbMsi8hdBAqnbD0XQ&sig2=xfQRGBkmmQ3HXv2hsLi-Qw&bvm=bv.90790515,d.bGQ (última consulta em 5.01.2015)

Gard, Roger Martin du, 2003, *O Drama de João Barois*, tradução de J. Sampaio Marinho, Lisboa, Publicações Europa-América

Golding, William, 2011, *O Deus das moscas*, tradução de M. Marques, Lisboa: Publicações Dom Quixote, 2ª edição.

Galan, Lola, 2012, Utilitário da filosofia, El País, disponível em http://translate.googleusercontent.com/translate_c?depth=1&hl=pt-PT&prev=/search%3Fq%3Dobras%2Bde%2Bmartha%2Bnussbaum%26biw%3D1280%26bih%3D675&rurl=translate.google.pt&sl=es&u=http://cultura.elpais.com/cultura/2012/10/10/actualidad/1349872927_880083.html&usg=ALkJrh3wMzhEGMw9AzlAP2oA0BqgJCA-Q (última consulta em 6.01.2015)

Godoy, Arnaldo Sampaio Morais, 2003, Direito e literatura, Brasília, R. CEJ, nº 22, 133-136, disponível em

<https://www2.cjf.jus.br/ojs2/index.php/revcej/article/viewFile/573/753> (última consulta em 10.1.2015)

2010, Direito e Literatura os pais fundadores: John Henry Wigmore e Benjamin Nathan Cardoso e Lon Fuller, Universidade católica de Brasília, disponível em http://repositorio.ucb.br/jspui/bitstream/123456789/151/1/Os%20pais%20fundadores_John%20Henry.pdf (última consulta 10.10.2014)

n.d, Direito e Literatura e propriedade industrial. Posner, a criptomnesia e o plágio inconsciente, disponível em <http://www.egov.ufsc.br/portal/conteudo/direito-literatura-e-propriedade-intelectual-posner-criptomn%C3%A9sia-e-o-pl%C3%A1gio-inconsciente> (última consulta em 7.01.2015)

Gonzalez, José Calvo, 2007, Derecho y literatura: intersecciones instrumental, estructural e institucional, Anuario de filosofía del derecho, disponível em http://www.academia.edu/3933622/Derecho_y_literatura_intersecciones_instrumental_estructural_e_institucional (ultima consulta em 7.01.2015)

Goffman, Ethan, 1998, The fateful of culture (review), Modern fiction studies, vol 44, number 4, disponível em https://muse.jhu.edu/login?auth=0&type=summary&url=/journals/modern_fiction_studies/v044/44.4br_hartman.html (última consulta 7.01.2015)

Hutcheon, Linda, 1988, Poetics of postmodernism, Londres e Nova Iorque, Routledge
http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CCQQFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.stiba-malang.ac.id%2Fuploadbank%2Fpustaka%2FMKSASTRAS%2FA%2520POETIC%2520OF%2520POSTMODERNISM.pdf&ei=uB00VaGYDeXN7QaOylHADw&usg=AFQjCNEoHvIPM9hK8dQD05M0UhomCG_wPQ&sig2=DZzmi eN346eUtN42xEudXA (última consulta em 20.10.2014)

1991, Poética do pós-modernismo, disponível em <https://pt.scribd.com/doc/103185590/HUTCHEON-Linda-Poetica-do-pos-modernismo> (última consulta em 20.10.2014)

- Jalali, Carlos, 2003, A investigação do comportamento eleitoral em Portugal: história e perspectivas futuras, *Análise Social*, vol. XXXVIII (167), 2003, 545-572, disponível em http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=11&ved=0CB4QFjAAOAO&url=http%3A%2F%2Fanalisesocial.ics.ul.pt%2Fdocumentos%2F1218790614W0IHT7zh8Wy45FT3.pdf&ei=Q6myVL2ZJYaxUZ_jg6AG&usq=AFQjCNEA2-3cKODXIPWhRvk8pFv0wAIVbQ&sig2=yPppl6RsTtzKkjMiVM-UHw (última consulta em 11.01.2015)
- Leite, André Lamas, 2011, Execução da pena privativa de liberdade e ressocialização em Portugal:linhas de um esboço, *Revista de Criminologia e Ciências Penitenciárias*, ano 1,nº 1, disponível em http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=4&ved=0CC8QFjAD&url=http%3A%2F%2Frepositorio-aberto.up.pt%2Fbitstream%2F10216%2F56629%2F2%2F12556.pdf&ei=l8lAVYOCB8e6UcG_gcqP&usq=AFQjCNF7AFrPNGQ2Uml972jrnB8UoqCtfA&sig2=vcKlrRZ-bGOjlab7kdwFA (última consulta em 10.01.2015)
- Lourenço, Eduardo, 1994, *O canto do signo*, Lisboa, Editorial Presença
- Matos, Augusta Clara de (coord.), Hoje falamos de... educação, humanidades e artes, disponível em <http://estrolabio.blogs.sapo.pt/1042093.html> (última consulta em 10.10.2013)
- McEwan, Alexandra, s/d, Martha Nussbaum capabilities approach for non-human species: a preliminary critique, disponível em http://www.academia.edu/1355134/Martha_Nussbaum_s_Capabilities_Approach_for_Non-Human_Species_A_Preliminary_Critique (última consulta em 1.09.2014)
- Miranda, Jorge, s/d, O Princípio da Eficácia Jurídica dos Direitos Fundamentais, disponível em http://www.cjlp.org/principio_eticacia_juridica_direitos_fundamentais.html

(última consulta em 15.01.2015)

https://www.google.pt/?gws_rd=ssl#q=capacidade+de+exerc%C3%ADcio+no+direito+portugu%C3%AAs

Notícias, Martha Nussbaum vence prémio das Astúrias das Ciências sociais, disponível em <http://pt.euronews.com/2012/05/16/martha-nussbaum-vence-premio-principe-das-asturias-das-ciencias-sociais/> (última consulta em 10.10.2013)

Nussbaum, Martha, 1995, Poetic Justice, Boston, Imprensa de Boston

2004, Hiding Humanity, Digust, Shame and the Law, Imprensa da Universidade de Princeton

2006, Frontiers of Justice: Disability, Nationality, Species Membership, Harvard University Press

2009, A fragilidade da bondade: Fortuna e ética na tragédia e na filosofia grega, S. Paulo, WMF Martins Fontes, tradução de Ana Aguiar Cotrim

2010, Not for profit: why democracy needs the humanities, Imprensa da Universidade de Princeton

Ost, François, 2004, Raconteur la loi; aux sources de l' imaginaire juridique, Paris Odile Jacob, parcialmente disponível em

https://books.google.pt/books?id=hz3BwseINNwC&pg=PA450&lpg=PA450&dq=raconter+la+loi+aux+sources+de+l%27imaginaire+juridique&source=bl&ots=BnOCmRkMLe&sig=yKqGVPe_ZdpHx7bXParDYhks_ok&hl=pt-PT&sa=X&ei=1xUnVf2bBsvUf_wgYgE&ved=0CGUQ6AEwCA#v=onepage&q=raconter%20la%20loi%20aux%20sources%20de%20l'imaginaire%20juridique&f=false (última consulta em 24.09.2014)

2008, Le droit au miroir de littérature, Séances Publiques, disponível em <http://www.asmp.fr/travaux/communications/2008/ost.htm> (última consulta em 20.09.2014)

Pimentel, Luísa, 2008, Entre o dever e os afectos: os dilemas de cuidar de pessoas idosas em contexto familiar, disponível em www.aps.pt/vicongresso/pdfs/259.pdf (última consulta em 10.01.2015)

Otoni, Lucca, A reabilitação da sorte moral, disponível em <http://criticanarede.com/bondade.html> (última consulta em 10.10.2013)

Ordem dos notários, s/d., Testamentos, disponível em <http://www.notarios.pt/OrdemNotarios/PT/PrecisoNotario/Testamentos/> (última consulta em 2.01.2015)

Pacheco, Fernando Bessa e Pacheco, Mário Bessa, 2002, As reacções criminais do Direito Penal Português na perspectiva de reintegração social, disponível em <http://dre.tretas.org/dre/265169/> (última consulta em 8.01.2015)

Pereira, Carina e Carla, 2010, O sigilo bancário em Portugal: evolução, disponível em <http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB8QFjAA&url=http%3A%2F%2Frepositorio.ipl.pt%2Fbitstream%2F10400.21%2F2604%2F2%2FTrabalho%2520Final.pdf&ei=mMMAVcLzloO1Ufr9gvgK&u sg=AFQjCNHndI6Tlo9XDlvq0G5M1oSfvauwZg&sig2=r5Q4js4IIBy3hVGqN42Ymw> (última consulta em 4.01.015)

Rei, Maria Raquel A.A..n.d., Da expectativa jurídica, disponível em www.estiq.ipbeja.pt/~ac_direito/RRei94.pdf (ultima consulta 10.01.2015)

Resenhas, A fortuna e os limites do humano, disponível em <http://www.scielo.br/pdf/rbcsoc/v27n78/v27n78a11.pdf> (última consulta em 19.02.13)

Ribeiro, Sónia, (ver Buescu)

Rodriguez, Francisco, s/d, La noción de de género literário en la teoria de la recepción de Hans Robert Jauss, disponível em <http://pt.scribd.com/doc/32738912/Teoria-de-la-Recepcion-Literaria> (última consulta em 14.01.2013)

Sequeira, Rosa Maria, 2003, O Conde Jano de Mário de Carvalho: uma história de desejo no desejo da História, Literatura e História, Actas do Colóquio, Lisboa, Universidade Aberta, pp. 285-296, disponível em

<https://repositorioaberto.uab.pt/bitstream/10400.2/320/1/ACTAS-Literatura%20e%20Hist%C3%B3ria285-296.pdf.pdf> (última consulta em 28.02.2013)

2013, A literatura na aula de língua estrangeira e competência intercultural, Revista de Estudos literários 2013/3, Centro de Literatura Portuguesa, Faculdade de Letras da Universidade de Coimbra, pp. 211

Silva, Christiani Margareth de Menezes e, 2013, A dimensão cognitiva da paixão em Aristóteles, revista Eletrónica de estudos integrados em discurso e argumentação, Ilhéus, nº 4p.13.23, disponível em http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.uesc.br%2Frevistas%2Feidea%2Frevistas%2Frevista4%2Feidea4-02.pdf&ei=5101VcqKLOffON_8gcgK&usq=AFQjCNGS4_dQ_3mAAyAkUs2NM16dm9RuQQ&sig2=6LZvhtiMLWAKRbHN9srDuA&bvm=bv.91071109,d.bGQ (última consulta em 7.01.2015)

Silva, Germano Marques da e Carriço, Ana Isabel, 2012, A tutela penal dos direitos de propriedade industrial, Universidade Católica Portuguesa, Veritati- repositório Institucional, disponível em <http://repositorio.ucp.pt/handle/10400.14/13681> (última consulta em 5.01.2015)

Silva, Joana Aguiar e, 2001, A Prática judiciária entre Direito e Literatura, Coimbra, Almedina

Silva, Maria de Fátima, 2012 (ver Barbosa)

Silva, Sandra Oliveira, 2004, A liberdade condicional no Direito Português: Breves Notas, disponível em http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=3&ved=0CCoQFjAC&url=http%3A%2F%2Frepositorio-aberto.up.pt%2Fbitstream%2F10216%2F15403%2F2%2F12310.pdf&ei=IMAAVae2Jsf1UN7OgYAI&usq=AFQjCNGx4QuiMNsft6bvGT1qsCx_KqfrA&sig2=y-98cRWg-ul8F6gkBA77kQ (última consulta em 14.01.2015)

- Silva, Vitor Aguiar e, 2011, Teoria da Literatura, Coimbra, Livraria Almedina.
2010, As humanidades, os estudos culturais, o ensino da literatura e a política da língua portuguesa, Coimbra, Livraria Almedina
- Simonin, Anne, 2007, Mais qui est Richard Weisberg? Raisons politiques 2007/3 (nº 27), Edições de ciências políticas, p. 9-35, disponível em www.cairn.info/zen.php?ID_ARTICLE=RAI_027 (última consulta em 4.01.2015)
- Supremo Tribunal de Justiça, 2009, Acórdão Expectativa Jurídica, disponível em <http://www.gde.mj.pt/jstj.nsf/954f0ce6ad9dd8b980256b5f003fa814/e38cc8337963df1380257657004e6014> (última consulta 10.01.2015)
- 2009, Acórdão 14/2009, disponível em http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=8&ved=0CE0QFjAH&url=http%3A%2F%2Fbdjur.almedina.net%2Fitem.php%3FfileId%3Dnode_id%26value%3D1550870&ei=sL4AVeqGO4LkUdGdgvqB&usq=AFQjCNF-3FS_feigU9K6dBvtzB25sdTp3w&sig2=ExDIVzl5qLCSJ9i-zrOYjg (última consulta em 3.01.2015)
- Soares, Ana Isabel Candeias, 1996, Interpretar a retórica: intersecções teóricas entre Estudos Literários e Estudos Jurídicos (texto policopiado), Lisboa, disponível em <http://repositorio.ul.pt/handle/10451/3772> (última consulta em 28.12.2014)
- Thierry, Jean-Baptiste, 2013, Poetic justice: Martha Nussbaum, disponível em <http://sinelege.hypotheses.org/2680> (última consulta em 24.11.2014)
- Trabuco, Cláudia, (ver Buescu)
- TRP, 2001, Acórdão sobre contrafação, processo nº 0110430, disponível em <http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/0/5286148e87a1b5c580256b1b0040c1ca?OpenDocument> (última consulta em 20.01.2015)
- 2006, Acórdão contrato de locação financeira, disponível em <http://www.dgsi.pt/jtrp.nsf/0/d420f82a6df01282802571720047f086?OpenDocument> (última consulta 10.01.2015)

União das Associações do comércio e Serviços, s/d, Estudo sobre contrafacção, disponível em http://www.google.pt/url?sa=t&rct=j&q=&esrc=s&source=web&cd=1&ved=0CB8QFjAA&url=http%3A%2F%2Fwww.uacs.pt%2Fpdfs%2F1125586282contrafaccao.pdf&ei=Kjr3VL0DKYOvU4Oog_AH&v6u=https%3A%2F%2Fs-ds.metric.gstatic.com%2Fgen_204%3Fip%3D2.83.65.78%26ts%3D1425488335379562%26auth%3D67mo3f4b5mseyv2lethisbcro6z6dotr%26rndm%3D0.2843542547212078&v6s=2&v6t=95813&usq=AFQjCNEhdHpHWhhwkUPN7HHtlfqUKYeGoA&sig2=3lOu8OBKGMiYH1FUCfJrSQ&bvm=bv.87519884,d.d24 (última consulta em 17.01.2015)

Ward, Ian, 1995, Law and Literature: Possibilities and perspectives, Imprensa da Universidade de Cambridge, parcialmente disponível em <http://www.cambridge.org/us/academic/subjects/literature/english-literature-1900-1945/law-and-literature-possibilities-and-perspectives#contentsTabAnchor> (última consulta 13.01.2015)

Weisberg, Richard, s/d, Le droit “dans “ et “comme” literature: la signification autogénérée dans “le roman de procedure”, Raisons politiques, nº 27, pp. 37-49, disponível em http://www.cairn.info/article_p.php?ID_ARTICLE=RAI_027_0037 (última consulta em 10.12.2014)

2010, Direito e Literatura enquanto sobreviventes, tradução de Marta Pacheco Pinto e revisão de Jeffrey Childs, in Direito e Literatura -Mundos em diálogo, Coimbra, Edições Almedina, S.A.

Weisberg, Robert, 2000, (ver Binder)

1989, The Law-Literature Enterprise, Yale Law School Legal Scholarship Repository, disponível em <http://digitalcommons.law.yale.edu/yjlh/vol1/iss1/4/> (última consulta em 8.01.2015)

White, James Boyd, 1985, The legal Imagination, Chicago, Imprensa da Universidade de Chicago

[?], Rhetoric and law, Heracle's Bow, parcialmente disponível em http://books.google.pt/books?hl=en&lr=&id=w1yCIYWd-X8C&oi=fnd&pg=PR9&dq=Heracles%27+Bow+White&ots=0aovgdNS1Y&sig=JKgZgZmpLtH8vJWxqNhQKImW01E&redir_esc=y#v=onepage&q=Heracles'%20Bow%20White&f=false (última consulta em 13.01.2015)

Wood, James, 2008, A mecânica da ficção, tradução de Rogério Casanova, Lisboa, Quetzal Editores